

Lucros e dividendos *a partir de 2026*

Retenção mensal de 10%, imposto mínimo anual, declaração, holding, regra de transição e o passo a passo da contabilidade, explicados de forma direta.

Edição 2026

CONTEÚDO

Sumário

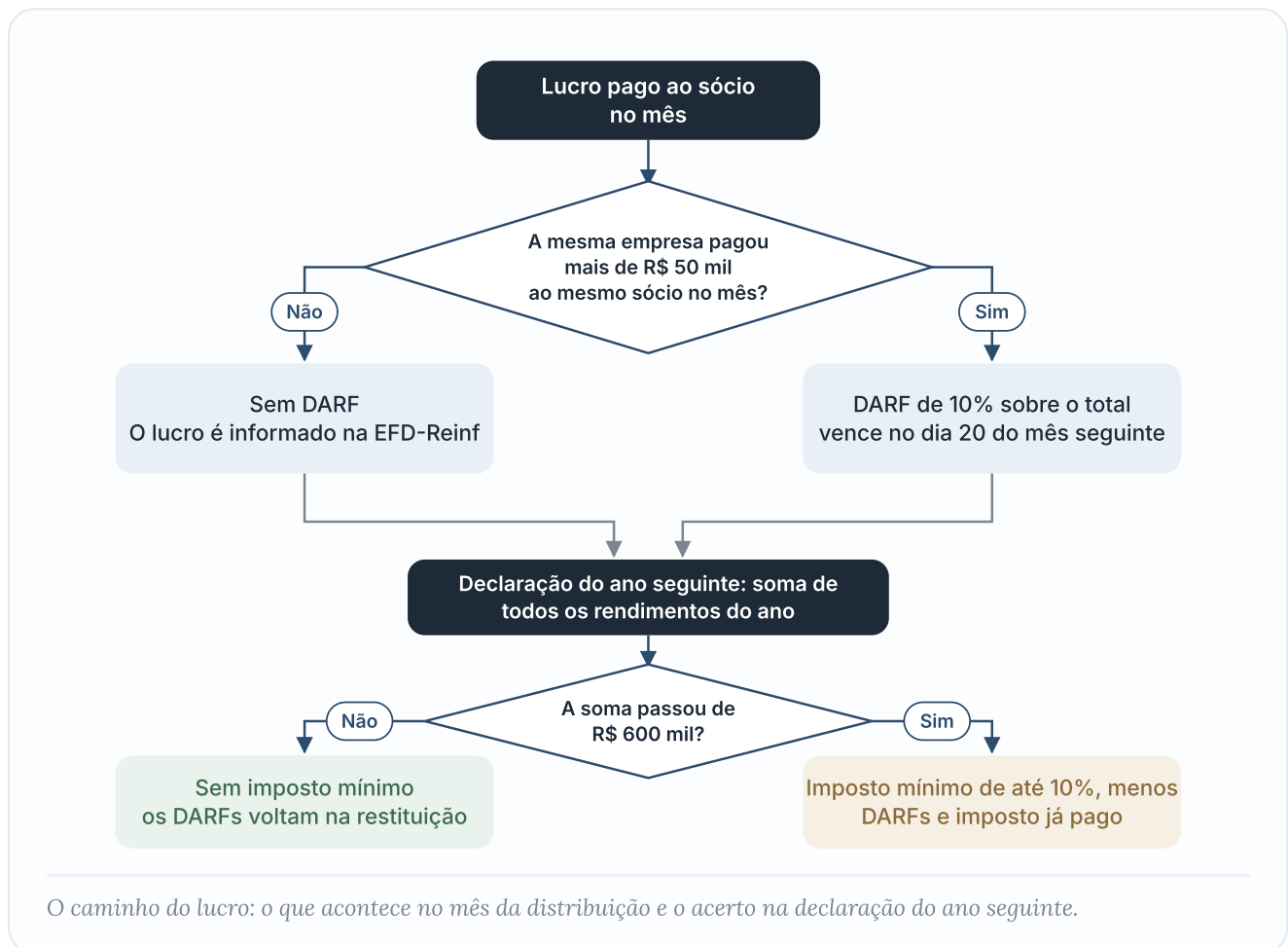
01	As regras em poucas linhas	03
02	Quem entra na regra e quem fica de fora	05
03	Quanto a empresa pode distribuir	06
04	A retenção de 10% no mês	07
05	O passo a passo da contabilidade	11
06	O imposto mínimo anual	14
07	Na declaração de imposto de renda	19
08	Quando ainda sobra imposto, mesmo com todos os DARFs de 10%	22
09	Holding, lucro entre empresas e gastos pessoais	24
10	Lucros até 2025: a regra de transição	27
11	Pró-labore, MEI, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração	29
12	Sócio que mora no exterior	32
13	Erros, correções e retiradas sem aviso	33
14	Como pedir uma distribuição à RRT	34
15	O que é responsabilidade do cliente	35
16	Usufruto, espólio e mudança de sócio	37
17	Perguntas e respostas	39
18	Ações no STF ainda sem julgamento	47
19	Onde conferir	48

01

As regras em poucas linhas

Sempre que a empresa distribuir mais de R\$ 50 mil de lucros para o mesmo sócio dentro do mesmo mês, a contabilidade informa esse pagamento na EFD-Reinf e emite um DARF de 10% sobre o valor total distribuído, e não só sobre o que passou dos R\$ 50 mil. Esse DARF vence no dia 20 do mês seguinte, ou no dia útil anterior se o dia 20 cair em fim de semana ou feriado.

Um exemplo: se em março a empresa distribuir R\$ 51 mil para você, a RRT informa esse pagamento na EFD-Reinf de março e envia um DARF de R\$ 5.100, que são 10% dos R\$ 51 mil, com vencimento em 20 de abril. Se a distribuição do mês ficar em até R\$ 50 mil, não tem DARF nenhum.



Esse DARF não é o imposto final. Ele funciona como uma antecipação, e o acerto acontece na sua declaração de imposto de renda do ano seguinte. Tudo o que foi informado e recolhido ao longo do ano vai para a declaração, e aí sim entra a regra de tributação.

Se a soma de todos os seus rendimentos no ano ficar em até R\$ 600 mil, os DARFs pagos ao longo do ano viram imposto a restituir. Isso vale mesmo que tenha passado de R\$ 50 mil em um mês só. No exemplo acima, os R\$ 5.100 voltam para você na restituição.

Se a soma passar de R\$ 600 mil, entra um imposto mínimo anual. A alíquota sobe aos poucos: com R\$ 660 mil no ano ela é de 1%, com R\$ 900 mil é de 5%, e a partir de R\$ 1,2 milhão fica fixa em 10%. Essa alíquota é aplicada sobre a renda inteira do ano, e não só sobre o que passou dos R\$ 600 mil.

Desse imposto mínimo são descontados os DARFs que já foram pagos ao longo do ano e o imposto que você já paga normalmente na declaração. Se o que foi pago for maior, a diferença volta como restituição. Se for menor, você completa na declaração.

Um exemplo: quem recebe R\$ 75 mil por mês de lucros fecha o ano com R\$ 900 mil. Ao longo do ano, foram R\$ 90 mil em DARFs. O imposto mínimo de 5% sobre R\$ 900 mil dá R\$ 45 mil. Considerando só os lucros, voltam R\$ 45 mil na restituição.

A lógica é parecida com a de quem é CLT. O funcionário tem imposto descontado no holerite todo mês, mas esse desconto não é a conta final. Na declaração, com o ano fechado, acontece o encontro de contas, e parte do que foi retido volta ou ele completa a diferença. Com os lucros é a mesma ideia. A diferença é que a retenção não aparece num holerite: ela vira uma guia que a empresa paga no mês seguinte. E, igual ao CLT, podem acontecer três resultados: o que foi pago bate com o devido, foi pago a mais e a diferença volta, ou foi pago a menos e você completa.

Quem teve DARF em todas as distribuições do ano não tem nada a mais para pagar sobre esses lucros, porque os 10% já são a alíquota máxima do imposto mínimo. Só aparece valor a completar quando entram na conta outros rendimentos que não pagaram esses 10%, como pró-labore, aluguel ou lucro de outra empresa que ficou abaixo de R\$ 50 mil no mês. O capítulo 8 mostra esses casos com números.

Toda essa regra vale para lucro distribuído a pessoa física. Se quem recebe o lucro é outra empresa no Brasil, como uma holding, não tem a retenção de 10% nem o imposto mínimo. Quando a holding distribuir para a pessoa física, a regra se aplica do mesmo jeito.

Os lucros acumulados até o fim de 2025, com distribuição aprovada em ata dentro do prazo (31/12/2025, estendido para 31/01/2026 por decisão do STF), podem ser pagos até 2028 sem a retenção de 10% e sem entrar no imposto mínimo. A condição é seguir exatamente o que a ata previu de valores e datas.

Existem ações no STF questionando essa lei, mas nenhuma suspendeu a cobrança. A retenção continua obrigatória.

E antes de tudo isso, a empresa precisa ter lucro apurado para distribuir. Dinheiro em conta não é a mesma coisa que lucro.

02

Quem entra na regra e quem fica de fora

A regra nova é uma tributação da pessoa física que recebe o lucro. Por isso o que define se ela se aplica é quem recebe, e não o regime da empresa que paga.

Quem recebe o lucro	O que acontece
Sócio pessoa física que mora no Brasil	DARF de 10% sobre o total quando passa de R\$ 50 mil no mês, pela mesma empresa. Imposto mínimo anual se a soma de todos os rendimentos do ano passar de R\$ 600 mil
Empresa no Brasil, como uma holding	Lucro continua isento entre empresas, sem DARF e sem imposto mínimo. O pagamento deve ser informado na EFD-Reinf
Sócio que mora no exterior, pessoa física ou empresa	10% sobre qualquer valor, sem o limite de R\$ 50 mil, com DARF vencendo no próprio dia do pagamento. Há exceções e um mecanismo de crédito, explicados no capítulo 12
Sócio que recebe lucros de 2025 aprovados em ata dentro do prazo	Fica fora da regra nova até 2028, desde que o pagamento siga o que a ata previu

A empresa que paga pode ser do Simples Nacional, do Lucro Presumido ou do Lucro Real. A regra vale para todas. A empresa do Simples Nacional também faz o DARF quando passa de R\$ 50 mil no mês para o mesmo sócio, e o lucro que ela distribui também entra no imposto mínimo. O MEI também está na regra, com as particularidades explicadas no capítulo 11.

03

Quanto a empresa pode distribuir

O imposto novo só aparece depois de uma pergunta anterior: quanto lucro a empresa tem para distribuir. Essa resposta vem da contabilidade, e não do extrato bancário.

■ Lucro não é saldo bancário

Uma empresa pode ter R\$ 200 mil na conta e só R\$ 30 mil de lucro. O dinheiro pode ser de clientes que pagaram adiantado, de empréstimo bancário, de impostos que ainda vão vencer ou de capital que os sócios colocaram. O que pode ser distribuído como lucro é o resultado positivo apurado na contabilidade, depois de cobrir prejuízos anteriores e de formar as reservas que a lei ou o contrato social exigirem.

Retirar mais do que o lucro apurado, chamando a retirada de distribuição de lucro, é o caminho mais comum para problemas com a Receita. O que passa do lucro é tratado primeiro como distribuição de lucros acumulados de anos anteriores. Se eles não forem suficientes, o excesso é tributado na fonte de forma bem mais pesada que os 10%, com multa e juros.

■ Quem calcula o limite

Cada regime tributário tem a sua forma de calcular quanto pode sair como lucro, e essa conta é feita pela contabilidade, a partir da receita, dos impostos pagos e do resultado da empresa. O cliente não precisa fazer esse cálculo. Antes de distribuir, pede à RRT o valor disponível, e a RRT informa quanto pode ser pago a cada sócio.

Esse limite vem antes da regra nova. Primeiro se verifica quanto pode ser distribuído como lucro. Depois se verifica se o valor do mês passou de R\$ 50 mil para fins do DARF.

■ Antecipação de lucros durante o ano

A empresa pode distribuir lucro ao longo do ano, antes do balanço final, com base em balancetes que mostrem o resultado. Se no fim do ano o lucro efetivo ficar menor que o que foi distribuído, a diferença é coberta por lucros acumulados ou reservas de anos anteriores. Se não houver saldo para cobrir, a diferença passa a ser tributada na fonte de forma bem mais pesada que os 10%.

Por isso a antecipação precisa de balancete atualizado e de cuidado com meses de resultado fraco. Um mês com prejuízo não impede a distribuição de lucros acumulados de períodos anteriores, desde que eles existam na contabilidade.

■ Distribuição desigual entre sócios

A regra geral é dividir o lucro na proporção das cotas. O contrato social pode prever outra forma, e nesse caso a distribuição desigual é possível, desde que esteja prevista e aprovada. Para o imposto, cada sócio é olhado separadamente: o limite de R\$ 50 mil por mês é por sócio.

04

A retenção de 10% no mês

A conta é feita olhando três coisas ao mesmo tempo: a empresa que paga, o sócio que recebe e o mês do pagamento. Se a mesma empresa pagar ao mesmo sócio mais de R\$ 50 mil no mesmo mês, o imposto é de 10% sobre o valor inteiro do mês. Não existe dedução de nada da base.

Lucro pago no mês pela mesma empresa ao mesmo sócio	DARF de 10%	Quanto o sócio recebe líquido
R\$ 30.000,00	Não tem	R\$ 30.000,00
R\$ 49.000,00	Não tem	R\$ 49.000,00
R\$ 50.000,00	Não tem	R\$ 50.000,00
R\$ 50.000,01	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,01
R\$ 51.000,00	R\$ 5.100,00	R\$ 45.900,00
R\$ 55.555,56	R\$ 5.555,56	R\$ 50.000,00
R\$ 60.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00
R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00

■ O efeito degrau

Um centavo acima de R\$ 50 mil faz o sócio receber R\$ 4.999,99 a menos do que receberia com R\$ 50 mil redondos. De R\$ 50.000,01 até R\$ 55.555,55 brutos, o sócio recebe menos do que receberia distribuindo R\$ 50 mil. Com R\$ 55.555,56 brutos o líquido volta a ser de R\$ 50 mil, e só acima disso passa de R\$ 50 mil. É esse efeito que está gerando boa parte da polêmica e das ações no STF.



O efeito degrau: entre R\$ 50.000,01 e R\$ 55.555,55 brutos o sócio recebe menos do que com R\$ 50 mil redondos.

■ Valor bruto e valor líquido

O imposto sai do valor do sócio, e não é um custo a mais da empresa. Quando o sócio pede um valor, a primeira pergunta é se ele está falando do bruto ou do que quer ver na conta.

- Para receber até R\$ 50 mil líquidos no mês, a empresa distribui o mesmo valor, sem DARF.
- Para receber mais de R\$ 50 mil líquidos, a empresa precisa distribuir o líquido dividido por 0,9. Para R\$ 100 mil líquidos, a distribuição bruta é de R\$ 111.111,11, com DARF de R\$ 11.111,11.

■ Vários pagamentos no mesmo mês

Se a empresa paga o sócio em partes dentro do mesmo mês, as partes se somam e a retenção é recalculada sobre o total. Um exemplo: R\$ 30 mil no dia 5 e R\$ 25 mil no dia 25. O primeiro pagamento sai sem desconto. O segundo leva o total do mês a R\$ 55 mil, e o imposto passa a ser de R\$ 5.500 sobre o total. Como nada foi descontado no dia 5, o segundo pagamento precisa absorver o desconto inteiro: dos R\$ 25 mil, o sócio recebe R\$ 19.500.

Se a empresa pagar tudo sem descontar o imposto, ela continua obrigada a recolher o DARF. Nesse caso a empresa assumiu o imposto do sócio, e o valor pago passa a ser tratado como líquido. O imposto é recalculado "por dentro": R\$ 60 mil pagos sem desconto viram R\$ 66.666,67 de rendimento bruto, com DARF de R\$ 6.666,67. Por isso a retirada precisa ser combinada com a contabilidade antes da transferência.

■ Mais de uma empresa

A conta é feita empresa por empresa. Se o sócio recebe R\$ 40 mil da empresa A e R\$ 40 mil da empresa B no mesmo mês, nenhuma das duas faz DARF. Esses valores não somem: os dois entram na soma do ano, na declaração.

■ O que conta como distribuição

Contam como distribuição o lucro pago em dinheiro ou PIX, o lucro entregue em bens e o lucro usado para aumentar o capital social da empresa. Nos dois últimos casos não há dinheiro para descontar, mas o DARF continua sendo devido quando o valor do mês passa de R\$ 50 mil. A empresa recolhe o imposto e o sócio precisa repor esse valor, ou a empresa assume o imposto com o cálculo “por dentro” explicado acima. Na declaração, o valor capitalizado aumenta o custo das cotas do sócio.

■ Aprovar, registrar e pagar não são a mesma coisa

A lei fala em lucro pago, creditado, empregado ou entregue ao sócio. Na prática, cada etapa da distribuição tem um efeito diferente:

O que acontece	Entra na soma dos R\$ 50 mil do mês e vai para a EFD-Reinf?
Os sócios aprovam a distribuição em ata ou deliberação	Não. A aprovação só define quanto cada sócio vai receber
A contabilidade registra o lucro a pagar no passivo, inclusive com vencimento em meses futuros	Não. É uma dívida da empresa com o sócio, ainda não paga
A empresa transfere o dinheiro para a conta do sócio, por PIX, TED ou depósito	Sim, no mês da transferência. Para o sócio que mora no Brasil, o crédito que conta é o crédito na conta bancária dele
A empresa entrega um bem ao sócio como lucro	Sim, no mês da entrega
O lucro é usado para aumentar o capital da empresa	Sim, no mês do aumento de capital
A empresa paga uma conta do sócio ou abate uma dívida dele com o lucro	Sim, no mês em que isso acontece, porque o lucro foi usado em favor dele

Um exemplo: a ata de março aprova R\$ 120 mil de lucro para o sócio, a pagar R\$ 40 mil em abril, R\$ 40 mil em maio e R\$ 40 mil em junho. Em março não há DARF nem informação na EFD-Reinf. Em cada um dos três meses, a empresa paga R\$ 40 mil, abaixo de R\$ 50 mil, e também não há DARF. Se a empresa pagasse os R\$ 120 mil de uma vez em abril, o DARF de abril seria de R\$ 12 mil.

Por isso o calendário de pagamento definido na ata é o que manda. O mês que conta é o mês em que o dinheiro, o bem ou o valor chega efetivamente ao sócio ou é usado em favor dele.

Esse tratamento segue o entendimento que a Receita já tinha firmado sobre o crédito de lucros ao sócio, aplicado hoje à EFD-Reinf. A lei nova ainda não ganhou uma orientação própria sobre esse ponto. Por segurança, lucro aprovado em valor alto deve ser pago no calendário previsto, sem ficar parado à disposição do sócio por tempo indeterminado, e qualquer mudança nesse calendário deve passar antes pela RRT.

■ Até R\$ 50 mil por mês resolve?

Resolve a parte mensal, porque não há DARF. Mas não elimina o imposto anual. Quem recebe R\$ 50 mil todo mês fecha o ano com R\$ 600 mil só de lucros, exatamente no limite. Qualquer outro rendimento, como pró-labore, aluguel ou lucro de outra empresa, faz a soma passar de R\$ 600 mil, e o imposto mínimo aparece na declaração, sem nenhum DARF antecipado para abater.

05

O passo a passo da contabilidade

Quem calcula, informa e recolhe é a empresa que paga o lucro, por meio da contabilidade. O sócio recebe o valor líquido, e o DARF sai em nome da empresa, com o imposto que pertence ao sócio.

■ Etapa 1. Lucro apurado e aprovado

O lucro precisa estar apurado na contabilidade e a distribuição precisa ser aprovada pelos sócios. Na sociedade limitada, a aprovação é feita em reunião ou assembleia de sócios registrada em ata, ou em documento escrito assinado por todos os sócios, conforme o contrato social. A microempresa e a empresa de pequeno porte podem dispensar a reunião e aprovar por deliberação assinada pelos sócios que somam mais da metade do capital, a menos que o contrato social exija a reunião.

■ Etapa 2. Soma do mês por sócio

A contabilidade soma tudo o que a empresa pagou, entregou ou capitalizou para cada sócio no mês. Se o total passou de R\$ 50 mil, calcula 10% sobre o total.

■ Etapa 3. EFD-Reinf

Cada pagamento é informado na EFD-Reinf, no evento de pagamentos a pessoa física, com o código de natureza 12001 (lucros e dividendos). Cada pagamento vai numa linha própria, com a sua data. Não se soma os pagamentos do mês numa linha só, mesmo que tenham sido vários no mesmo mês. Nos pagamentos com retenção, informa-se também o imposto retido.

Os lucros de 2025 que seguem a regra antiga levam o código de isenção próprio da transição. Desde a competência de maio de 2026, as empresas do Simples Nacional informam os lucros só pelo código 12001.

O prazo depende de ter ou não retenção, e a empresa não escolhe qual usar:

Situação	Prazo da EFD-Reinf	Tem guia?
Lucro com retenção (acima de R\$ 50 mil no mês)	Mensal: até o dia 15 do mês seguinte ao pagamento	Sim, DARF mensal
Lucro sem retenção (até R\$ 50 mil no mês)	Pode ser trimestral: até o dia 15 do segundo mês depois do fim do trimestre. Também pode ser informado mês a mês	Não

Na prática, os lucros sem retenção pagos em janeiro, fevereiro e março podem ser informados nas escriturações de janeiro a abril, entregues até 15 de maio. Os de abril a junho, até a escrituração de julho, entregue até 15 de agosto. E assim por diante.

Não existe combinação de “entrega trimestral e guia mensal”. Quando há DARF, a EFD-Reinf daquele pagamento é mensal.

Quando o dia 15 não é dia útil. O prazo passa para o primeiro dia útil seguinte. A RRT, por segurança, transmite sempre até o dia 15, ou no dia útil anterior quando o dia 15 cai em fim de semana ou feriado.

Lucros pagos a outra empresa, como uma holding, também são informados na EFD-Reinf, em evento próprio para pagamentos a pessoa jurídica. Todas as empresas informam os lucros que pagam, a pessoa física ou a empresa, com ou sem imposto, inclusive as do Simples e o MEI. A RRT informa esses pagamentos mês a mês.

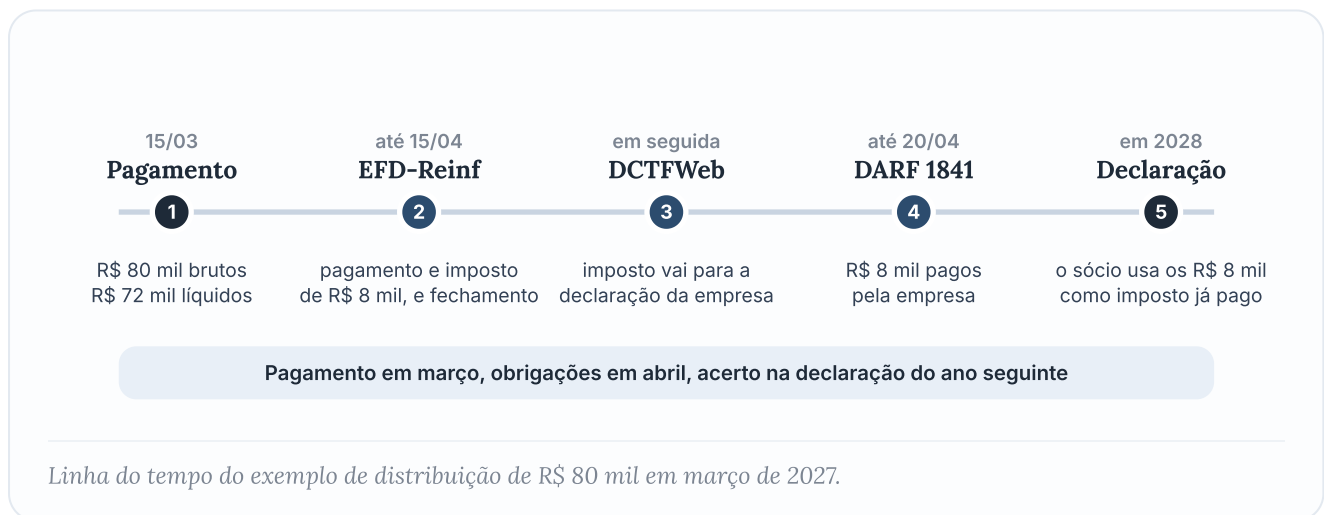
■ Etapa 4. Fechamento e DCTFWeb

Depois de informar os pagamentos, a EFD-Reinf do mês é fechada com o evento de fechamento (R-4099). Só então o imposto passa automaticamente para a DCTFWeb da empresa, junto com os outros tributos do mês. O prazo final da DCTFWeb é o último dia útil do mês seguinte, mas, como o DARF vence antes, ela precisa estar pronta até o vencimento da guia.

■ Etapa 5. DARF

O código é **1841** (IRRF sobre lucros ou dividendos): 1841-01 para sócio que mora no Brasil e 1841-02 para sócio no exterior. A guia sai pela DCTFWeb ou pelo Sicalc.

Para sócio no Brasil, o DARF vence no último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao pagamento, ou seja, no dia 20 ou no dia útil anterior. Para sócio no exterior, vence no próprio dia do pagamento, e a guia sai pelo Sicalc.



■ Calendário de exemplo

O que acontece	Data
Empresa paga R\$ 80.000 ao sócio	15/03/2027
Sócio recebe líquido	R\$ 72.000

O que acontece	Data
EFD-Reinf de março com o pagamento e o imposto de R\$ 8.000	até 15/04/2027
Fechamento da EFD-Reinf, DCTFWeb e emissão do DARF 1841	antes do vencimento do DARF
DARF de R\$ 8.000 pago	até 20/04/2027 (dia útil)
Sócio usa esse valor como imposto já pago	declaração de 2028, do ano de 2027

Multas por atraso e por erro

Obrigação	Atraso	Erro ou omissão	Multa mínima
EFD-Reinf	2% ao mês sobre os tributos informados, mesmo pagos, até 20%	R\$ 20 a cada grupo de 10 informações	R\$ 500
DCTFWeb	2% ao mês sobre os tributos informados, mesmo pagos, até 20%	R\$ 20 a cada grupo de 10 informações	R\$ 500 (R\$ 200 se for declaração sem movimento)

Nas duas obrigações, a multa por atraso cai pela metade quando a entrega é feita antes de qualquer cobrança da Receita, e cai 25% quando a entrega é feita no prazo da intimação. Na EFD-Reinf, a microempresa e a empresa de pequeno porte do Simples têm redução de 50% e o MEI de 90%, no lugar dessas reduções. Na DCTFWeb, para elas a redução de 50% e de 90% vale sobre a multa mínima. O DARF pago depois do vencimento tem multa de mora e juros. E se a empresa não recolher o imposto, a responsabilidade é dela.

06

O imposto mínimo anual

A partir da declaração de 2027, que cobre o ano de 2026, quem tiver mais de R\$ 600 mil de rendimentos somados no ano passa a ter um imposto mínimo de renda. É aqui que o DARF mensal é acertado. O limite é de cada pessoa: cada sócio tem a sua própria conta.

■ O que entra na soma

Entra praticamente tudo o que a pessoa recebeu no ano, pelo valor bruto: salário, pró-labore, aluguéis, lucros e dividendos (inclusive os que não tiveram DARF), juros de aplicações, ganhos em bolsa (inclusive os isentos de vendas pequenas), rendimentos isentos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. Juros sobre capital próprio também entram. A regra é somar tudo e tirar só o que a própria lei manda tirar.

■ O que fica fora da soma

- ganho na venda de bens fora da bolsa, como imóvel, carro e participação em empresa;
- doação recebida como adiantamento da legítima ou da herança;
- rendimento da poupança;
- rendimento de LCI, LCA, CRI, CRA, LIG, LCD, Letra Hipotecária, CDA, WA, CDCA e CPR negociada no mercado financeiro;
- debêntures incentivadas de infraestrutura e os fundos que investem nelas, e fundos de participação em infraestrutura e em pesquisa e inovação;
- rendimentos de fundos imobiliários e Fiagro negociados só em bolsa ou balcão organizado e com pelo menos 100 cotistas;
- outros investimentos isentos ou com alíquota zero, com exceção de ações e participações em empresas;
- a parte isenta da atividade rural;
- indenizações por acidente de trabalho e por danos materiais ou morais (lucros cessantes continuam entrando);
- aposentadoria, reforma e pensão isentas por doença grave ou acidente em serviço;
- valores acumulados de anos anteriores recebidos de uma vez e tributados só na fonte, quando não se escolheu levá-los para a declaração;
- lucros de 2025 pagos conforme a regra de transição.

Despesas médicas, dependentes, escola e previdência privada não reduzem essa soma. Elas continuam reduzindo apenas o imposto normal da declaração.

A alíquota

Até R\$ 600 mil, não há imposto mínimo. Entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, a alíquota sobe em linha reta de 0% a 10%:

$$\text{Alíquota (\%)} = (\text{Renda do ano} \div 60.000) \text{ menos } 10$$

Com R\$ 900 mil, por exemplo, são $900.000 \div 60.000 = 15$, menos 10, igual a 5%. A cada R\$ 60 mil a mais de renda, a alíquota sobe 1 ponto. A partir de R\$ 1,2 milhão, fica em 10%.



Alíquota do imposto mínimo conforme a renda do ano. A alíquota vale sobre a renda inteira.

O ponto que mais gera confusão é que **a alíquota vale para a renda inteira**, e não só para o que passou de R\$ 600 mil. A última coluna da tabela mostra quanto daria se fosse só sobre o excedente, apenas para comparar.

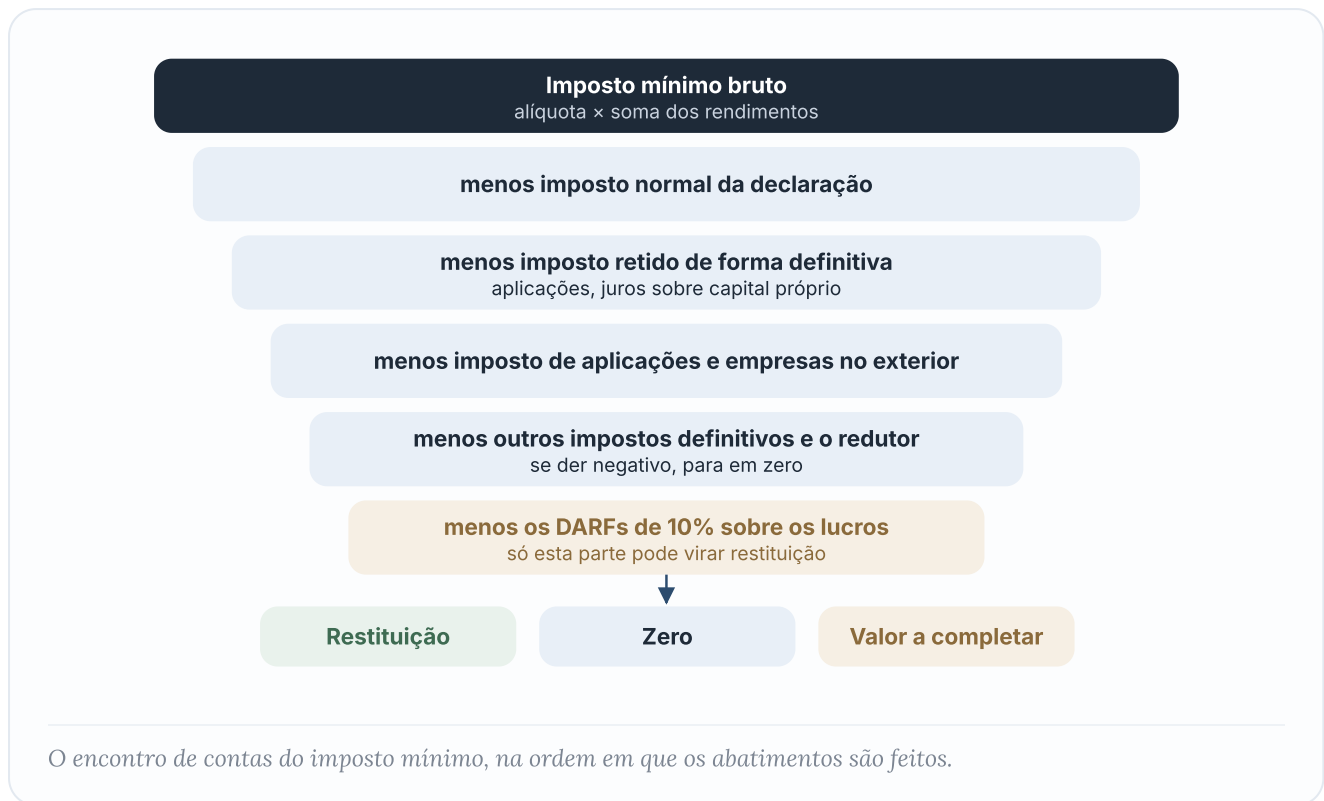
Renda do ano	Alíquota	Imposto mínimo bruto	Se fosse 10% só do que passa de R\$ 600 mil
R\$ 600.000	0%	R\$ 0	R\$ 0
R\$ 630.000	0,5%	R\$ 3.150	R\$ 3.000
R\$ 660.000	1%	R\$ 6.600	R\$ 6.000
R\$ 720.000	2%	R\$ 14.400	R\$ 12.000
R\$ 780.000	3%	R\$ 23.400	R\$ 18.000
R\$ 840.000	4%	R\$ 33.600	R\$ 24.000
R\$ 900.000	5%	R\$ 45.000	R\$ 30.000
R\$ 960.000	6%	R\$ 57.600	R\$ 36.000
R\$ 1.020.000	7%	R\$ 71.400	R\$ 42.000

Renda do ano	Alíquota	Imposto mínimo bruto	Se fosse 10% só do que passa de R\$ 600 mil
R\$ 1.080.000	8%	R\$ 86.400	R\$ 48.000
R\$ 1.140.000	9%	R\$ 102.600	R\$ 54.000
R\$ 1.200.000	10%	R\$ 120.000	R\$ 60.000
R\$ 1.500.000	10%	R\$ 150.000	R\$ 90.000
R\$ 3.000.000	10%	R\$ 300.000	R\$ 240.000

■ O encontro de contas, na ordem

1. Somam-se os rendimentos do ano que entram na base.
2. Aplica-se a alíquota sobre o total. Esse é o imposto mínimo bruto.
3. Abate-se o imposto de renda normal da declaração (o calculado sobre salário, pró-labore, aluguel e outros rendimentos tributáveis).
4. Abate-se o imposto retido de forma definitiva sobre rendimentos que entraram na soma, como o de aplicações financeiras e o de juros sobre capital próprio.
5. Abate-se o imposto já apurado sobre aplicações e empresas no exterior.
6. Abate-se qualquer outro imposto pago de forma definitiva sobre rendimentos da soma.
7. Abate-se o redutor, quando houver.
8. Se o resultado ficar negativo, o imposto mínimo é zero.
9. Por último, abatem-se os DARFs de 10% pagos ao longo do ano sobre os lucros. Esse resultado final, positivo ou negativo, soma-se ao resultado normal da declaração.

Na prática, só o imposto retido sobre os lucros pode virar restituição por esse caminho. Os outros abatimentos apenas reduzem o imposto mínimo até zero.



■ O redutor

O redutor existe para que a soma do imposto que a empresa pagou sobre o lucro com o imposto mínimo do sócio sobre esse lucro não passe da carga cheia de IRPJ e CSLL. Esse teto é de 34% para as empresas em geral, 40% para seguradoras, empresas de capitalização e boa parte das instituições financeiras, e 45% para bancos.

A conta é feita empresa por empresa:

Redutor = lucros recebidos da empresa × (carga efetiva da empresa + carga efetiva do imposto mínimo sobre esses lucros menos o teto)

- A **carga efetiva da empresa** é o IRPJ e a CSLL devidos no ano dividido pelo lucro contábil antes desses impostos. Ela é medida sobre o lucro contábil, e não sobre o lucro fiscal, por isso pode ser bem diferente da alíquota nominal.
- A **carga efetiva do imposto mínimo** é quanto o imposto mínimo do sócio aumentou por causa desses lucros, dividido pelo total de lucros recebidos no ano.
- Se a soma das duas cargas não passar do teto, não há redutor.

Um exemplo simplificado: se a empresa teve carga efetiva de 30% sobre o lucro contábil e o imposto mínimo do sócio sobre esses lucros representou 10%, a soma é 40%, seis pontos acima do teto de 34%. O redutor devolve esses seis pontos sobre os lucros recebidos. Se a carga efetiva da empresa fosse de 15%, a soma daria 25% e não haveria redutor.

Para ter direito ao redutor, a empresa precisa ter demonstrações contábeis feitas de acordo com as normas. A empresa que não é do Lucro Real pode usar um cálculo simplificado do lucro contábil: faturamento menos folha e encargos, custo das mercadorias, matéria-prima e embalagem, aluguéis, juros de financiamento

bancário e depreciação de equipamentos industriais. A Receita poderá trazer o redutor já calculado na declaração pré-preenchida, com base no que as empresas informarem.

07

Na declaração de imposto de renda

A lógica é a mesma de quem trabalha com carteira assinada. O funcionário CLT tem imposto descontado no holerite todo mês, mas esse desconto não é a conta final. Na declaração, com o ano fechado, acontece um encontro de contas. Dependendo da renda do ano e dos gastos dedutíveis comprovados, parte do que foi retido volta como restituição, ou ele completa a diferença.

Com os lucros é igual. A diferença é que a retenção não aparece num holerite: ela vira um DARF que a empresa paga no mês seguinte. Mas esse valor só se transforma em imposto de verdade na declaração, quando o ano inteiro é olhado de uma vez.

■ Quem ficou em até R\$ 600 mil no ano

Não existe imposto mínimo, e o imposto retido sobre os lucros volta na declaração como restituição. É o caso típico de quem passou de R\$ 50 mil em um mês só, teve o DARF, mas fechou o ano abaixo de R\$ 600 mil.

■ Quem passou de R\$ 600 mil no ano

Faz-se o encontro de contas do capítulo anterior. Podem acontecer três situações, do mesmo jeito que acontece com o CLT:

- o que foi pago bate exatamente com o devido, e não sobra nada a pagar nem a receber;
- foi pago mais do que o devido, e a diferença volta como restituição;
- foi pago menos, e o sócio completa a diferença.

Um cuidado: o valor a restituir dos DARFs entra no resultado geral da declaração. Se o sócio tiver imposto normal a pagar por outros motivos, como aluguel sem carnê-leão, um valor compensa o outro, e a restituição final pode ser menor ou virar valor a pagar.

O saldo a pagar vence junto com o prazo de entrega da declaração e pode ser dividido em até 8 parcelas mensais. A restituição segue os lotes normais da Receita. Não existe pedido de restituição mês a mês do imposto retido: o acerto é sempre na declaração anual.

■ Exemplos só com lucros

Os exemplos consideram um sócio que recebe só lucros de uma única empresa, sem outros rendimentos e sem redutor.

Como recebeu no ano	Total no ano	DARFs pagos no ano	Imposto mínimo	Resultado na declaração
R\$ 51 mil em março e nada nos outros meses	R\$ 51.000	R\$ 5.100	Não se aplica	Restituição de R\$ 5.100
R\$ 60 mil em um mês e R\$ 30 mil nos outros onze	R\$ 390.000	R\$ 6.000	Não se aplica	Restituição de R\$ 6.000
R\$ 49 mil todo mês	R\$ 588.000	R\$ 0	Não se aplica	Nada a pagar nem a receber
R\$ 50 mil todo mês	R\$ 600.000	R\$ 0	Não se aplica (não passou de R\$ 600 mil)	Nada a pagar nem a receber
R\$ 55 mil todo mês	R\$ 660.000	R\$ 66.000	R\$ 6.600 (1%)	Restituição de R\$ 59.400
R\$ 75 mil todo mês	R\$ 900.000	R\$ 90.000	R\$ 45.000 (5%)	Restituição de R\$ 45.000
R\$ 50 mil todo mês e mais R\$ 300 mil em dezembro	R\$ 900.000	R\$ 35.000 (só dezembro)	R\$ 45.000 (5%)	Imposto a pagar de R\$ 10.000
R\$ 125 mil todo mês	R\$ 1.500.000	R\$ 150.000	R\$ 150.000 (10%)	Nada a pagar nem a receber

No penúltimo exemplo, dezembro teve R\$ 350 mil, o DARF foi de R\$ 35 mil, e faltaram R\$ 10 mil para chegar aos R\$ 45 mil do imposto mínimo.

Mesmo com renda acima de R\$ 1,2 milhão pode haver restituição, quando os DARFs pagos forem maiores que o imposto mínimo que sobrar depois dos abatimentos.

■ Exemplo completo, com outras rendas

Premissas: um sócio teve no ano R\$ 240 mil de pró-labore, R\$ 120 mil de aluguel, R\$ 720 mil de lucros (R\$ 60 mil por mês, todos com DARF) e R\$ 50 mil de juros de CDB, com R\$ 7.500 retidos na fonte. Ele usou o desconto simplificado, já pagou ao longo do ano todo o imposto normal sobre pró-labore e aluguel, e não tem redutor. A tabela anual considerada é a vigente desde maio de 2025.

Etapas	Valor
Rendimentos tributáveis (pró-labore e aluguel)	R\$ 360.000,00
Menos desconto simplificado	R\$ 17.640,00
Base do imposto normal	R\$ 342.360,00
Imposto normal da declaração	R\$ 83.244,24

Etapa	Valor
Soma para o imposto mínimo (pró-labore, aluguel, lucros e CDB)	R\$ 1.130.000,00
Alíquota do imposto mínimo	8,83%
Imposto mínimo bruto	R\$ 99.816,67
Menos imposto normal	R\$ 83.244,24
Menos imposto do CDB	R\$ 7.500,00
Imposto mínimo depois dos abatimentos	R\$ 9.072,43
Menos DARFs pagos sobre os lucros	R\$ 72.000,00
Resultado do imposto mínimo	Restituição de R\$ 62.927,57

Como o imposto normal já tinha sido todo pago durante o ano, o resultado final da declaração é a restituição de R\$ 62.927,57.

■ Comprovação

O programa da declaração de 2027 é liberado pela Receita no início de 2027, e é nele que fica definida a ficha em que o imposto retido sobre lucros será lançado. A prova do valor retido é o que a empresa faz todo mês: a EFD-Reinf, a DCTFWeb e o DARF pago. No início do ano, cada sócio recebe da empresa o demonstrativo dos lucros e do imposto retido no ano anterior.

08

Quando ainda sobra imposto, mesmo com todos os DARFs de 10%

Sobre os lucros que tiveram DARF de 10%, em regra não sobra nada a pagar, porque 10% é a maior alíquota do imposto mínimo. Entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, a alíquota é menor que 10%, e quem teve DARF em tudo costuma ter restituição.

O imposto a mais aparece porque o imposto mínimo não olha só os lucros. Ele soma todos os rendimentos do ano e aplica a alíquota sobre o total. Se algum outro rendimento pagou menos imposto do que essa alíquota, a diferença aparece na declaração. Os exemplos abaixo não consideram o redutor, que, quando existe, só diminui o imposto.

■ Pró-labore ou salário que hoje sai sem imposto

O sócio recebe R\$ 125 mil por mês de lucros, todos com DARF, e mais R\$ 5 mil por mês de pró-labore, que com a faixa de isenção nova sai sem imposto de renda.

Item	Valor
Lucros no ano	R\$ 1.500.000
Pró-labore no ano	R\$ 60.000
Renda total	R\$ 1.560.000
Imposto mínimo (10%)	R\$ 156.000
Menos DARFs pagos sobre os lucros	R\$ 150.000
Menos imposto normal sobre o pró-labore	R\$ 0
A completar na declaração	R\$ 6.000

■ Lucros de mais de uma empresa

Item	Valor
Empresa A: R\$ 75 mil por mês, com DARF	R\$ 900.000 no ano
Empresa B: R\$ 25 mil por mês, sem DARF	R\$ 300.000 no ano
Renda total	R\$ 1.200.000
Imposto mínimo (10%)	R\$ 120.000

Item	Valor
Menos DARFs pagos (só da empresa A)	R\$ 90.000
A completar na declaração	R\$ 30.000

■ Ganhos isentos em bolsa

Ganhos em bolsa que hoje são isentos, como os de vendas de ações abaixo do limite mensal de isenção, entram na soma do imposto mínimo e não têm imposto para abater. Quem tem lucros com DARF e também ganhos isentos em bolsa pode ter diferença a completar sobre esses ganhos.

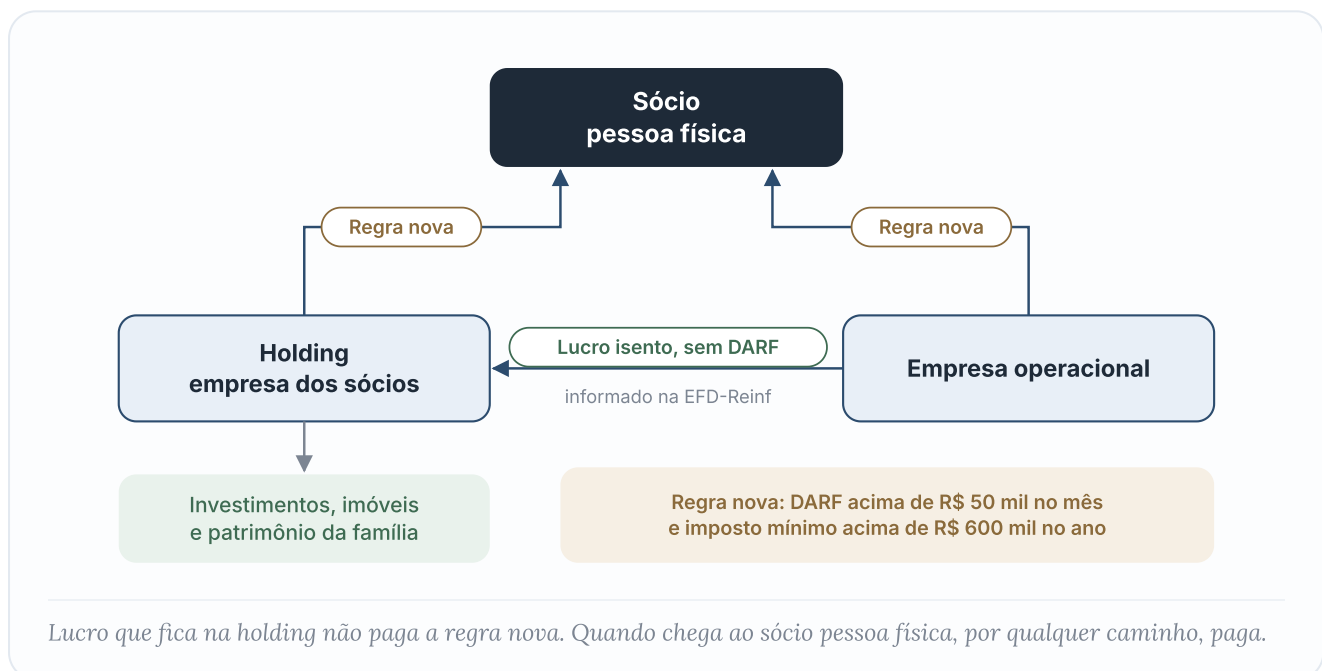
O resumo é este: se a única renda do sócio for lucro de uma empresa só, com DARF em todas as distribuições, não sobra nada a pagar. O imposto a mais só aparece quando entram na conta rendimentos que não pagaram a alíquota do imposto mínimo.

09

Holding, lucro entre empresas e gastos pessoais

Toda essa regra vale para lucro que vai para pessoa física. Se quem recebe é outra empresa no Brasil, como uma holding, não há DARF de 10% nem imposto mínimo. O lucro continua isento entre empresas, qualquer que seja o valor. A empresa que paga continua obrigada a informar esses lucros na EFD-Reinf.

Por isso muita gente está estruturando holding, mandando os lucros da empresa operacional para ela e usando esse dinheiro dentro da holding para investir, comprar imóveis e montar o patrimônio da família. Isso é permitido, com alguns cuidados.



■ O imposto fica adiado, não some

Quando a holding distribuir lucro para a pessoa física, vale a mesma regra: DARF de 10% acima de R\$ 50 mil no mês e imposto mínimo acima de R\$ 600 mil no ano. Passar o dinheiro de uma empresa para outra antes de chegar ao sócio não muda a tributação na hora em que ele chega ao sócio. Abrir holding só para evitar a retenção não resolve se o dinheiro vai ser retirado para a pessoa física de qualquer forma.

■ A empresa não pode virar conta pessoal

Gasto pessoal do sócio pago pela empresa é renda do sócio. Entram aqui carro e imóvel de uso particular, clube, empregados da casa, compras para uso pessoal e outros benefícios pagos pela empresa ao sócio ou administrador. Esses valores devem ser somados à remuneração dele e tributados. Se a empresa não

identificar o beneficiário, a tributação é feita na própria empresa, de forma mais pesada. Despesa só é da empresa quando tem relação real com a atividade e está bem documentada.

■ Empréstimo entre empresa e sócio não substitui distribuição

Empréstimo da empresa para o sócio é possível, mas precisa de contrato, prazo, devolução de verdade e registro na contabilidade, e tem IOF. Sem contrato, prazo e devolução, o valor perde a cara de empréstimo e passa a ser rendimento do sócio, com imposto.

■ Colocar a família na sociedade para aumentar o limite

Outra estratégia que tem aparecido é colocar a esposa, os filhos, o pai, a mãe ou outro parente como sócio. Como o limite de R\$ 50 mil por mês é por pessoa, com a esposa na sociedade o casal passa a receber até R\$ 100 mil por mês sem DARF, e cada filho ou parente acrescenta mais R\$ 50 mil. A mesma ideia vale para a soma anual de R\$ 600 mil, que também é de cada pessoa.

Isso pode ser feito, mas tem risco de todo tipo, e precisa ser pensado antes.

O sócio precisa ser sócio de verdade. Ninguém é obrigado a trabalhar na empresa para ser sócio. Um sócio pode ser só investidor, pode ter recebido as cotas por doação ou por herança, e todos esses casos são legítimos. O que define o sócio de verdade é que as cotas e o lucro sejam dele de fato:

- a passagem das cotas foi feita de verdade, com alteração do contrato social e, no caso de doação, com o imposto estadual sobre doação pago;
- o lucro que ele recebe cai na conta dele e fica com ele, para ele usar como quiser;
- ele tem os direitos de sócio: vota, recebe informações da empresa e participa das decisões na proporção das cotas.

O problema é o sócio só no papel, que empresta o nome e devolve o dinheiro. Se o lucro sai da empresa para o filho ou para a mãe e volta para a conta do sócio principal, ou é usado para pagar as contas dele, fica claro que o lucro não era da pessoa que aparece no contrato.

Distribuição fora da proporção das cotas. O contrato social pode prever divisão de lucro diferente da proporção das cotas, mas nenhum sócio pode ser excluído do lucro. Colocar um familiar com 1% das cotas e destinar a ele uma fatia muito maior do lucro, sem uma razão que se sustente, é o tipo de situação que chama a atenção.

O risco com a Receita. Quando a entrada de familiares na sociedade não tem razão real e serve só para dividir o lucro em mais CPFs, a Receita pode tratar a operação como simulação para reduzir imposto. Nesse caso, ela soma tudo no nome de quem é o dono de verdade, cobra o imposto que teria sido devido, com juros, e aplica multa agravada. Fazer isso de forma organizada, com documentos, não muda o resultado se a realidade mostrar que o sócio é só de fachada.

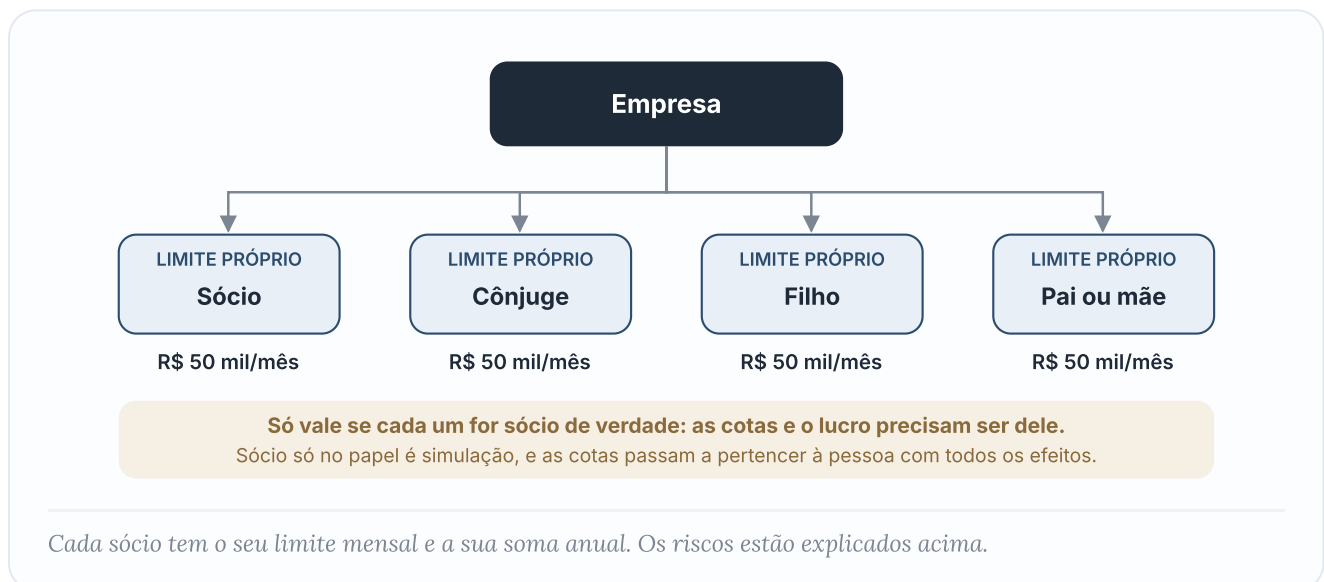
O risco familiar. As cotas passadas para o nome de outra pessoa passam a ser dela de verdade, com todos os efeitos:

- **Casamento.** Se o casamento acabar, as cotas da esposa são dela, e as cotas do próprio sócio podem entrar na partilha, conforme o regime de bens. A lei também proíbe sociedade entre marido e mulher casados em comunhão universal ou em separação obrigatória de bens.

- **Filhos.** O filho que recebeu uma parte das cotas só no papel pode entender, com razão perante a lei, que aquela parte é dele. Ele passa a votar nas decisões da empresa, pode querer sair e receber o valor das cotas, e pode vender a parte dele.
- **Vida do parente.** As cotas do filho, do pai ou da mãe podem ser atingidas pelas dívidas dele, entram na partilha se ele se divorciar e, se ele falecer, vão para os herdeiros dele, que não necessariamente são as pessoas que o sócio original imaginava.
- **Imposto na passagem.** Passar cotas de graça para outra pessoa é doação e tem imposto estadual sobre doação.

E o usufruto não multiplica o limite. Na doação de cotas para os filhos com usufruto para os pais, o lucro continua sendo dos pais, que são os usufrutuários. A conta dos R\$ 50 mil continua no nome deles, como explicado no capítulo 16.

Quando o familiar trabalha na empresa, investiu dinheiro nela ou recebe as cotas numa doação ou num planejamento de sucessão feitos de verdade, a entrada dele como sócio é legítima e pode, sim, reduzir o imposto. A RRT avalia caso a caso antes de qualquer alteração no contrato social.



■ A holding também tem custo

A holding paga os tributos das próprias receitas, como aluguéis, venda de imóveis e rendimentos de aplicações, e tem custo de manutenção, contabilidade e obrigações próprias. Antes de montar a estrutura, essas contas precisam ser feitas caso a caso.

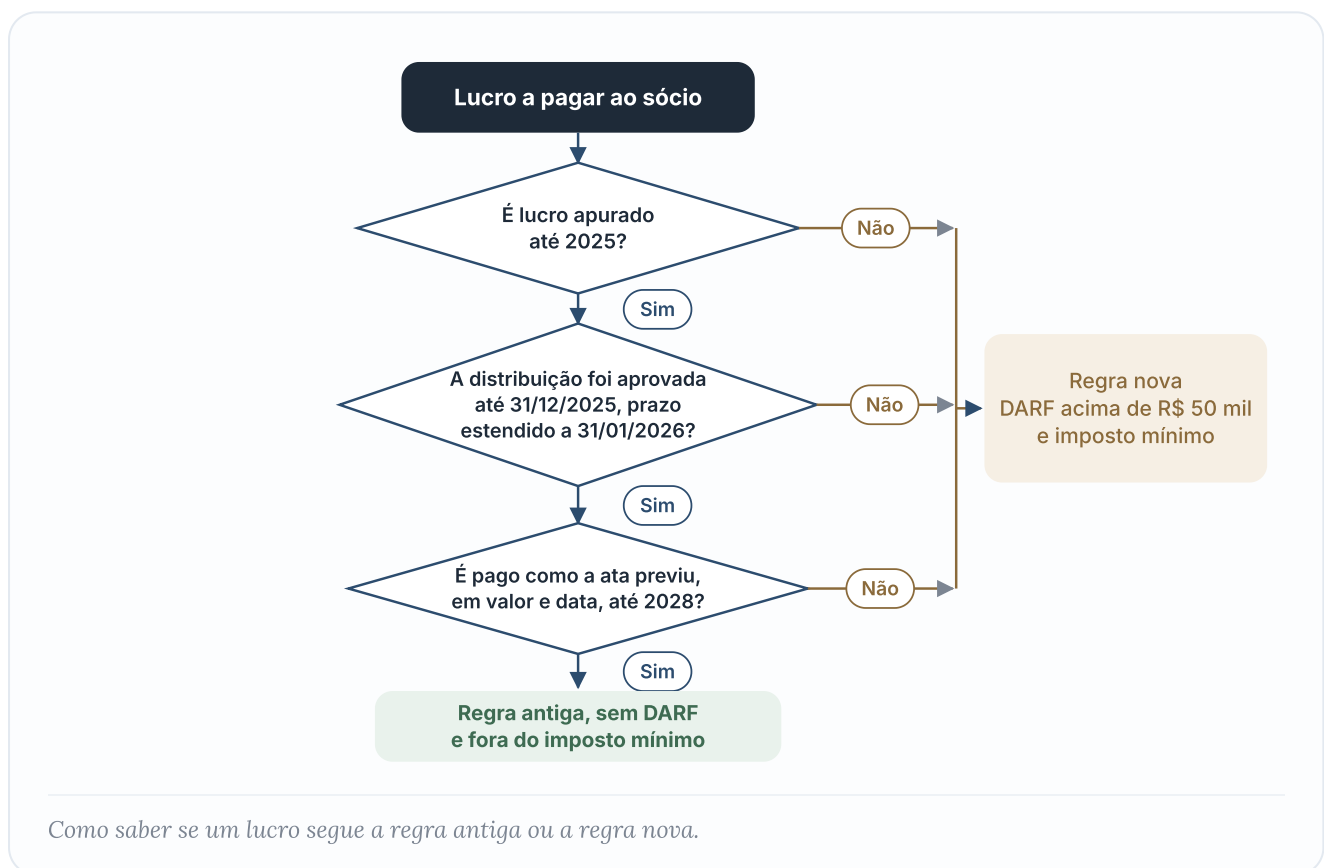
10

Lucros até 2025: a regra de transição

O lucro acumulado até 2025 pode continuar sendo pago pela regra antiga, sem DARF de 10% e sem entrar no imposto mínimo, desde que cumpra três condições ao mesmo tempo:

1. ser lucro apurado até o ano de 2025;
2. ter a distribuição aprovada pelos sócios até 31/12/2025;
3. ser pago, creditado ou capitalizado exatamente como a aprovação previu, em valores e datas, até o fim de 2028.

O prazo de aprovação foi estendido para 31/01/2026 por decisão liminar do STF, dada em dezembro de 2025, que ainda depende de confirmação pelo plenário. Quem aprovou em janeiro de 2026 está amparado enquanto a decisão valer, mas corre o risco de o plenário mudar o entendimento.



■ Como a aprovação deveria ter sido feita

A aprovação tinha de ser feita pelo órgão que o contrato ou o estatuto prevê. Na limitada, pela deliberação dos sócios. Na S.A., em regra pela assembleia, e não basta uma proposta da diretoria. Para os lucros de 2025, valeu a aprovação feita com base em balanço ou balancete de janeiro a novembro de 2025. Se o

balanço final de 2025 mostrar lucro menor que o aprovado, a regra antiga vale só até o lucro efetivo de 2025.

O valor aprovado deve estar registrado no passivo, como lucro a pagar, e deixa de compor a base dos juros sobre capital próprio.

■ O que pode e o que não pode

Situação	Resultado
Pagar conforme o cronograma da ata	Regra antiga, sem DARF
Lucro de 2024 ou anterior que não foi aprovado no prazo	Regra nova
Lucro de 2025 aprovado depois do prazo	Regra nova
Mudar valores, datas ou beneficiários previstos na ata	Coloca a regra antiga em risco, porque a lei exige pagamento nos termos originalmente aprovados
Valor da ata que não for pago até o fim de 2028	O que for pago depois disso segue a regra nova
No mesmo mês, pagar um valor da ata antiga e um valor novo	Os dois vão para a EFD-Reinf, e o lucro antigo leva a marcação própria da regra de transição. A lei tira o lucro antigo da retenção, mas não diz expressamente se ele conta para o limite de R\$ 50 mil do mês. Para não abrir essa discussão, a RRT programa o lucro novo para um mês diferente das parcelas da ata antiga

Para comprovar a transição, vale manter juntos a ata ou deliberação, o balancete ou balanço que a sustentou, o registro do lucro a pagar no passivo e os comprovantes de cada pagamento, na data e no valor previstos.

11

Pró-labore, MEI, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração

■ Pró-labore e lucro não são a mesma coisa

Pró-labore é o que o sócio recebe pelo trabalho que faz na empresa: administrar, atender cliente, prestar o serviço. Lucro é o que ele recebe por ser dono, o resultado que sobra depois de pagas as despesas e os impostos da empresa. O mesmo sócio pode receber os dois, e cada um tem a sua tributação.

	Pró-labore	Lucro distribuído
Imposto de renda	Retido na fonte todo mês pela tabela, como salário. Desde 2026, até R\$ 5 mil por mês fica sem imposto	Sem imposto até R\$ 50 mil no mês pela mesma empresa. Acima disso, DARF de 10% sobre o total
INSS do sócio	11%, descontado do pró-labore, até o teto do INSS	Não tem
INSS da empresa	20% sobre o pró-labore. No Simples Nacional essa parte já está dentro do DAS, menos nas atividades do Anexo IV, como construção civil, que recolhem por fora	Não tem
Imposto mínimo anual	Entra na soma	Entra na soma
Conta para a aposentadoria do sócio	Sim	Não

A lei de 2026 não mudou as regras do pró-labore. O que mudou foi a tabela mensal do imposto de renda e a soma anual, em que o pró-labore entra junto com os lucros.

■ O sócio é obrigado a ter pró-labore?

Não existe regra que obrigue todo sócio a ter pró-labore, nem valor mínimo fixado em lei. Mas a resposta depende do que o sócio faz na empresa:

- **Sócio que só investe e não trabalha na empresa** não tem pró-labore. Recebe só lucro.
- **Sócio que trabalha na empresa** e recebe pelo trabalho é segurado obrigatório do INSS. O que ele recebe pelo trabalho é pró-labore, com INSS e imposto de renda, mesmo que a empresa dê outro nome ao pagamento. Sócio que trabalha todo dia na empresa e só recebe lucro é o caso que mais chama a atenção da fiscalização, e por isso a RRT orienta manter um pró-labore compatível com o trabalho que ele exerce.
- **Sociedade simples de profissão regulamentada**, como médicos, dentistas, advogados, engenheiros e contadores que prestam o serviço pela sociedade: a empresa é obrigada a separar o que é remuneração

pelo trabalho e o que é lucro. Não é possível tratar tudo o que esse sócio recebe como lucro, porque pelo menos uma parte é pagamento pelo trabalho. Se a empresa não fizer essa separação, se antecipar lucro sem balancete que mostre o resultado ou se a contabilidade for deficiente, o INSS é cobrado sobre tudo o que foi pago ao sócio, inclusive o que foi chamado de lucro. E se no fim do ano o lucro apurado for menor que o que foi antecipado, a diferença vira remuneração, com INSS. A RRT informa se a sua empresa se enquadra nesse caso.

- **Titular de MEI** não é obrigado a ter pró-labore, como explicado abaixo.

■ Como provar a separação entre pró-labore e lucro

- contrato social dizendo quem administra a empresa e, se for o caso, como o lucro é dividido;
- pró-labore lançado na folha, informado no eSocial, com INSS e imposto recolhidos;
- deliberação de distribuição de lucros com data e valor;
- balancete ou balanço que mostre o lucro distribuído;
- transferências separadas para o pró-labore e para o lucro, cada uma com a sua identificação.

■ MEI

O titular do MEI não é sócio de uma sociedade. Ele é o próprio empresário, com um CNPJ para a atividade. Mesmo assim, o lucro que ele tira da empresa segue a regra nova.

- **Retenção de 10%.** Se o MEI pagar ao titular mais de R\$ 50 mil de lucro no mesmo mês, há DARF de 10% sobre o total, como em qualquer empresa. Pelo limite de faturamento do MEI isso é raro, mas acontece quando o titular retira de uma vez lucro acumulado de vários meses.
- **Imposto mínimo.** O lucro do MEI entra na soma anual dos rendimentos do titular, junto com salário, aluguéis e lucros de outras empresas.
- **Quanto pode sair como lucro.** Sem contabilidade feita, a parte que sai como lucro isento é um percentual da receita do MEI. Um exemplo: um MEI do comércio que faturou R\$ 80 mil no ano pode retirar R\$ 6.400 como lucro isento, que são 8% da receita. O que o titular retirar acima disso é rendimento tributável na declaração dele. Com a contabilidade feita, o MEI pode distribuir como lucro isento todo o lucro que a contabilidade mostrar, mesmo que seja maior que esse percentual. Nos dois casos, o lucro isento continua sujeito à retenção de 10% acima de R\$ 50 mil no mês e entra na soma do imposto mínimo.
- **Pró-labore.** O MEI não é obrigado a tirar pró-labore, e não existe valor mínimo. Se tirar, o pró-labore é rendimento tributável na declaração do titular. O INSS do MEI é o valor fixo que já vem no DAS-MEI. Não há INSS a mais sobre o pró-labore nem sobre o lucro retirado.
- **EFD-Reinf.** O MEI também precisa informar na EFD-Reinf o lucro que distribui ao titular, mesmo quando o lucro é isento.

■ Juros sobre capital próprio

São uma remuneração do capital diferente do dividendo. Desde 2026, o imposto retido sobre eles é de 17,5%, de forma definitiva. Eles não entram na conta dos R\$ 50 mil dos lucros, mas entram na soma do imposto mínimo, e o imposto retido sobre eles é abatido do imposto mínimo.

■ Aluguel pago pela empresa ao sócio

É rendimento de aluguel, tributado normalmente, e não lucro.

12

Sócio que mora no exterior

Para sócio pessoa física ou empresa no exterior, o imposto é de 10% sobre qualquer valor pago, sem o limite de R\$ 50 mil, inclusive para quem mora em país com tributação favorecida. O DARF vence no próprio dia do pagamento.

Ficam fora dessa retenção os lucros de 2025 que seguem a regra de transição, e os lucros pagos a governos estrangeiros (com reciprocidade), a fundos soberanos e a entidades no exterior que administram aposentadorias e pensões. Também devem ser observadas as regras de tratados internacionais.

Quando a carga efetiva da empresa somada aos 10% passar do teto de 34%, 40% ou 45%, o sócio no exterior tem direito a um crédito da diferença.

A saída fiscal do Brasil muda a regra aplicável ao sócio, e por isso precisa ser comunicada à contabilidade antes de qualquer distribuição.

13

Erros, correções e retiradas sem aviso

- **Retirada feita sem avisar a contabilidade.** O imposto continua devido. Se a empresa não descontou, ela pode ter de assumir o imposto com o cálculo “por dentro”, e pode haver multa e juros se o prazo do DARF já tiver passado. Avisar a contabilidade é responsabilidade do cliente, como explicado no capítulo 15.
- **Imposto descontado a mais ou a menos.** A empresa corrige a EFD-Reinf e a DCTFWeb e recolhe a diferença, com acréscimos se for o caso. O valor pago a mais é tratado pela contabilidade, caso a caso.
- **EFD-Reinf ou DCTFWeb fora do prazo.** Há multa, menor se a correção vier antes de qualquer cobrança da Receita.
- **Distribuição maior que o lucro apurado.** O excesso é coberto por lucros acumulados de anos anteriores e, se eles não bastarem, é tributado na fonte de forma bem mais pesada. O caminho é ajustar a contabilidade e a deliberação antes do encerramento do ano.

14

Como pedir uma distribuição à RRT

1. **Avise antes de transferir.** Informe o sócio, o valor, a data pretendida e se o valor é bruto ou o que ele quer receber líquido.
2. **A RRT confere o lucro disponível.** Balancete, lucros acumulados, prejuízos, retiradas anteriores no ano e saldo de lucros de 2025 protegidos pela transição.
3. **A RRT confere a parte societária.** Contrato social, participação de cada sócio e a deliberação necessária.
4. **A RRT devolve o cálculo.** Valor bruto, imposto, valor líquido e vencimento do DARF, separando o que é lucro antigo e o que é lucro novo.
5. **A empresa transfere o valor líquido ao sócio,** na data combinada.
6. **A RRT informa e recolhe.** Lançamentos contábeis, EFD-Reinf, fechamento, DCTFWeb e DARF.
7. **Tudo fica arquivado.** Deliberação, comprovantes bancários, recibos de transmissão e comprovante do DARF.
8. **No início do ano, cada sócio recebe o demonstrativo** com os lucros recebidos e o imposto retido, para a declaração.

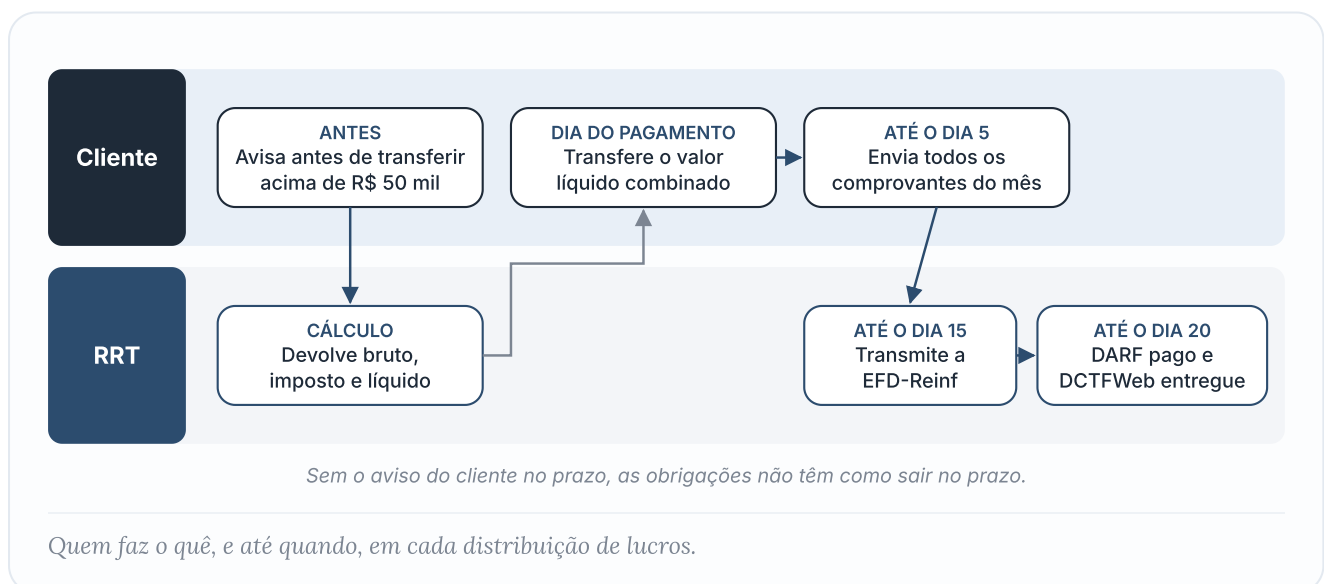
15

O que é responsabilidade do cliente

A contabilidade só consegue calcular, informar e recolher o que ela sabe que aconteceu. Quem faz a transferência é a empresa, pelo banco dela, e a contabilidade não acompanha as contas bancárias em tempo real. Por isso, **cabe ao cliente avisar a RRT de toda distribuição de lucros**, e principalmente do mês em que a soma paga a um mesmo sócio passar de R\$ 50 mil.

O que o cliente precisa informar

- **Toda distribuição de lucros**, de qualquer valor, com sócio, valor, data e conta de destino. Até R\$ 50 mil não há DARF, mas a soma do mês e a soma do ano dependem de todos os pagamentos.
- **O mês em que a soma paga ao mesmo sócio passou ou vai passar de R\$ 50 mil.** É esse aviso que gera o DARF.
- **Pagamentos que não parecem distribuição de lucro**, mas podem ser: conta pessoal do sócio paga pela empresa, bem da empresa passado para o sócio, aumento de capital com lucros, adiantamentos sem contrato.
- **Lucro pago a outra empresa**, como uma holding.
- **Mudança na situação do sócio**: saída do Brasil, falecimento, venda ou doação de cotas, usufruto, entrada de herdeiro.
- **Outros rendimentos do sócio**, quando ele quiser que a RRT estime o imposto mínimo do ano: lucros de outras empresas, aluguéis, aplicações e salário.



■ Até quando avisar

Situação	Prazo para avisar a RRT
Distribuição planejada acima de R\$ 50 mil no mês	Antes da transferência , para a RRT devolver o valor bruto, o imposto e o líquido
Distribuição já feita, de qualquer valor	Até o dia 5 do mês seguinte , com o comprovante bancário
Sócio que mora no exterior	Antes da transferência , sempre. O DARF vence no próprio dia do pagamento
Mudança de residência, falecimento, venda, doação ou usufruto de cotas	Assim que acontecer , e antes de qualquer nova distribuição
Rendimentos de outras fontes, para estimativa do imposto mínimo	Até o fim de janeiro do ano seguinte

O dia 5 não é um prazo da Receita. É o prazo que a RRT precisa para conferir os pagamentos, transmitir a EFD-Reinf até o dia 15, fechar a DCTFWeb e emitir o DARF que vence no dia 20. Avisando depois disso, o risco de atraso aumenta e cada dia conta.

■ O que acontece quando o aviso não vem ou vem atrasado

- **O imposto continua devido**, mesmo que a contabilidade não saiba da transferência.
- **Se a empresa pagou sem descontar**, o imposto é recalculado “por dentro” e sai mais caro, como explicado no capítulo 4.
- **Se o prazo já passou**, a EFD-Reinf e a DCTFWeb entregues com atraso têm multa, e o DARF pago depois do vencimento tem multa de mora e juros.
- **Essas multas, juros e diferenças são da empresa do cliente**, porque decorrem de uma informação que só o cliente tinha. A RRT faz a regularização assim que receber os dados, mas não responde pelos acréscimos gerados pela falta ou pelo atraso do aviso.

■ Em resumo

O cliente avisa. A RRT calcula, informa, recolhe e guarda os comprovantes. Sem o aviso no prazo, a RRT não tem como cumprir as obrigações no prazo.

16

Usufruto, espólio e mudança de sócio

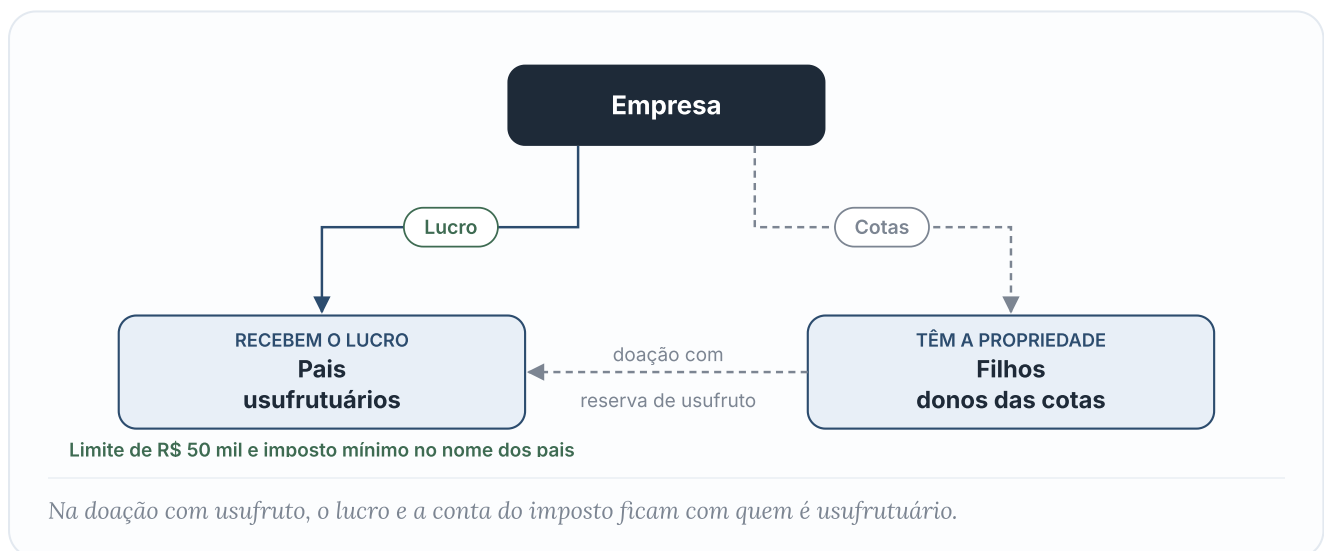
São situações menos comuns, mas que mudam quem recebe o lucro e, por isso, quem entra na conta dos R\$ 50 mil e do imposto mínimo. Em todas elas, a contabilidade precisa saber da mudança antes da próxima distribuição.

A lei de 2026 não traz regra específica para usufruto, espólio ou mudança de sócio. O tratamento abaixo aplica a regra geral da lei nova junto com as regras que já valem para esses casos. Se a Receita publicar orientação própria sobre esses temas, a RRT ajusta o procedimento e avisa os clientes envolvidos.

Cotas com usufruto

É comum no planejamento familiar: os pais doam as cotas aos filhos e ficam com o usufruto. Os filhos passam a ser donos das cotas, e os pais continuam com o direito de receber os frutos, entre eles os lucros, quando é isso que foi combinado no documento de doação e no contrato social.

O lucro pago ao usufrutuário continua sendo lucro, e quem recebe é o usufrutuário. Por isso a conta dos R\$ 50 mil no mês e a soma do imposto mínimo são feitas no nome dele, e não no dos filhos. Antes da primeira distribuição, a RRT confere o documento do usufruto e o contrato social, para saber a quem o lucro pertence.



Colocar familiares na sociedade só para multiplicar o limite de R\$ 50 mil tem riscos com a Receita e dentro da família, explicados no capítulo 9.

■ Sócio que faleceu: o espólio

Com o falecimento, os bens do sócio, incluindo as cotas, passam a formar o espólio até o fim do inventário. Os rendimentos que esses bens produzem durante o inventário, como os lucros, entram nas declarações de espólio, feitas no CPF de quem faleceu.

Na prática:

- **Lucro pago durante o inventário** é pago ao espólio, representado pelo inventariante, e informado pela empresa no CPF do falecido.
- **A retenção de 10%** é calculada sobre o que a empresa pagar ao espólio no mês, do mesmo jeito que seria para o sócio.
- **O imposto mínimo.** Os lucros pagos ao espólio entram nas declarações de espólio, junto com os demais rendimentos do falecido, e a RRT faz essa conta na época da declaração, com os dados do inventário.
- **O que acontece com as cotas** depende do contrato social. Pela lei civil, a regra é liquidar a quota do sócio falecido, salvo se o contrato disser outra coisa, se os sócios que ficam optarem por dissolver a empresa ou se houver acordo com os herdeiros para que eles entrem no lugar do falecido.
- **Depois da partilha,** cada herdeiro que entrar na sociedade passa a ser contado individualmente nos R\$ 50 mil e no imposto mínimo. As cotas podem ser passadas aos herdeiros pelo valor da última declaração do falecido ou por valor de mercado. Se for por valor maior, a diferença paga imposto de ganho de capital, pago pelo espólio.

■ Venda, doação ou saída de sócio

Quando um sócio vende ou doa as cotas, ou sai da empresa, a pergunta é a quem pertence o lucro que ainda não foi pago.

- **Lucro ainda não distribuído** vai para quem for sócio quando a distribuição for aprovada e paga, salvo o que o contrato de venda ou de doação disser. Por isso, o contrato da operação precisa dizer expressamente de quem são os lucros acumulados até a data da saída.
- **Lucro de 2025 protegido pela regra antiga** só continua na regra antiga se for pago como a ata de 2025 previu, inclusive quanto a quem recebe. Por isso, venda ou doação de cotas de quem tem lucro de 2025 a receber deve ser feita depois de pago esse lucro ao sócio original. No falecimento, o pagamento é feito ao espólio, que representa o próprio sócio.
- **Sócio que sai e recebe o valor das suas cotas** recebe a apuração dos haveres, que é diferente de distribuição de lucro. Pela lei civil, salvo o que o contrato disser, o valor é calculado com base na situação patrimonial da empresa na data da saída, em balanço especial. O imposto sobre esse valor depende da forma da saída, e a RRT faz essa conta antes da saída ser assinada.

17

Perguntas e respostas

■ Quanto posso retirar

1 Tenho R\$ 200 mil no banco, mas lucro de R\$ 30 mil. Posso retirar os R\$ 200 mil como lucro?

Não. O limite é o lucro apurado pela contabilidade, somado aos lucros acumulados de anos anteriores. O saldo bancário não serve de base, porque o dinheiro em conta pode ser de clientes que pagaram adiantado, de empréstimo, de imposto que ainda vai vencer ou de capital dos sócios. O que passar do lucro e não for coberto por lucros acumulados é tributado na fonte de forma bem mais pesada que os 10%.

2 Posso receber R\$ 50 mil em outubro e R\$ 50 mil em novembro?

Sim, sem DARF, porque a conta é mês a mês e nenhum dos dois meses passou de R\$ 50 mil. Os R\$ 100 mil entram na soma do ano para o imposto mínimo.

3 Posso distribuir R\$ 49 mil todos os meses?

Sim, sem DARF. No ano são R\$ 588 mil. Se não houver outros rendimentos, fica abaixo de R\$ 600 mil e não há imposto mínimo. Com pró-labore, aluguel ou lucro de outra empresa, a soma passa de R\$ 600 mil, e o imposto mínimo aparece na declaração sem nenhum DARF antecipado para abater.

4 Posso distribuir valores diferentes para dois sócios?

Sim, se o contrato social permitir distribuição fora da proporção das cotas e ela for aprovada pelos sócios. Para o imposto, cada sócio é olhado separadamente: cada um tem o seu limite de R\$ 50 mil por mês e a sua soma anual.

5 A empresa teve prejuízo neste mês. Posso distribuir lucro acumulado de anos anteriores?

Sim, desde que esse lucro acumulado exista na contabilidade. O prejuízo de um mês não apaga o lucro que já estava acumulado.

6 A distribuição pode ser feita em bens ou virando capital da empresa?

Sim. As duas formas contam como distribuição. Se o valor do mês passar de R\$ 50 mil, o DARF é devido mesmo sem dinheiro para descontar: o sócio repõe o imposto à empresa ou a empresa assume o imposto, com o cálculo "por dentro". O valor capitalizado aumenta o custo das cotas do sócio na declaração.

■ Retenção de 10%

7 Os 10% são sobre o total ou só sobre o que passou de R\$ 50 mil?

Sobre o total do mês. Se a empresa pagou R\$ 51 mil, o DARF é de R\$ 5.100, e não de R\$ 100. Por isso um valor um pouco acima de R\$ 50 mil deixa o sócio com menos dinheiro na mão do que R\$ 50 mil redondos. Com R\$ 55.555,56 brutos o líquido volta a ser de R\$ 50 mil, e só acima disso passa de R\$ 50 mil.

8 A empresa paga os 10% além do lucro?

Não. O imposto é do sócio e sai do valor dele. A empresa desconta, informa e recolhe. Se a empresa pagar o valor cheio sem descontar, ela passa a arcar com o imposto calculado “por dentro”, que sai mais caro.

9 Quero receber R\$ 100 mil líquidos. Quanto a empresa distribui?

R\$ 111.111,11. Desse valor saem R\$ 11.111,11 de DARF, e sobram R\$ 100 mil para o sócio. A conta é o líquido dividido por 0,9.

10 Recebi R\$ 30 mil e depois mais R\$ 25 mil no mesmo mês. Como fica?

O mês fechou em R\$ 55 mil, e o imposto passa a ser de 10% sobre os R\$ 55 mil, ou seja, R\$ 5.500. Como nada foi descontado no primeiro pagamento, os R\$ 5.500 saem inteiros do segundo, e o sócio recebe R\$ 19.500 em vez de R\$ 25 mil.

11 Recebo de duas empresas, R\$ 40 mil de cada, no mesmo mês. Tem DARF?

Não. A conta dos R\$ 50 mil é feita empresa por empresa. Mas os R\$ 80 mil entram inteiros na soma do ano para o imposto mínimo, e é ali que essa diferença aparece.

12 A empresa do Simples Nacional também precisa fazer o DARF?

Sim, nas mesmas condições das outras empresas: mais de R\$ 50 mil no mês para o mesmo sócio, DARF de 10% sobre o total. O lucro distribuído pelo Simples também entra no imposto mínimo.

13 Qual é o código do DARF e quando vence?

O código é 1841, com a extensão 01 para sócio que mora no Brasil. O DARF vence no dia 20 do mês seguinte ao pagamento do lucro, ou no dia útil anterior se o dia 20 cair em fim de semana ou feriado. A guia é emitida pela DCTFWeb depois que a EFD-Reinf do mês é transmitida e fechada.

14 Posso pedir de volta o imposto retido no próprio mês?

Não. O DARF não é devolvido durante o ano. O acerto é sempre na declaração anual, quando se sabe a renda total do ano.

15 A ata aprovou o lucro, mas a empresa ainda não pagou. Já tem DARF?

Não. Aprovar a distribuição e registrar o lucro a pagar não geram DARF. O DARF aparece no mês em que o lucro é pago ao sócio, entregue em bens, usado para aumentar o capital ou usado em favor dele, e a soma de R\$ 50 mil é feita mês a mês, conforme esses pagamentos.

16 Como confirmo que o imposto foi recolhido?

A RRT envia o comprovante de cada DARF pago. No início do ano seguinte, cada sócio recebe o demonstrativo com os lucros recebidos e o imposto retido em cada mês, que é o que vai para a declaração.

EFD-Reinf e prazos**17 A entrega é mensal ou trimestral?**

Depende de ter ou não DARF, e a empresa não escolhe. Lucro com retenção vai na EFD-Reinf do mês, entregue até o dia 15 do mês seguinte, e tem DARF mensal. Lucro sem retenção pode ser informado de forma trimestral, até o dia 15 do segundo mês depois do fim do trimestre, e não tem guia. Não existe entrega trimestral com guia mensal.

18 Lucro pago para a holding precisa ir para a EFD-Reinf?

Sim. Vai em evento próprio para pagamentos a empresa, mesmo sem imposto nenhum. Todas as empresas informam os lucros que pagam, com ou sem retenção.

19 E se o dia 15 cair em fim de semana ou feriado?

O prazo passa para o primeiro dia útil seguinte. A RRT, por segurança, transmite até o dia 15 ou no dia útil anterior.

20 Quais são as multas se a EFD-Reinf ou a DCTFWeb atrasarem?

2% ao mês sobre os tributos informados, mesmo que já pagos, até 20%, com mínimo de R\$ 500. Erro ou omissão custa R\$ 20 a cada grupo de 10 informações. Na DCTFWeb sem movimento, o mínimo é de R\$ 200. Entregando antes de qualquer cobrança da Receita, a multa por atraso cai pela metade, e no prazo da intimação cai 25%. A microempresa, a empresa de pequeno porte do Simples e o MEI têm reduções próprias, explicadas no capítulo 5. O DARF pago com atraso tem ainda multa de mora e juros.

Declaração e imposto anual**21 O DARF é imposto perdido?**

Não. É uma antecipação, acertada na declaração do ano seguinte. Pode voltar inteiro, voltar em parte ou ser abatido do imposto mínimo.

22 Quando começa o imposto mínimo anual?

Na declaração entregue em 2027, que cobre os rendimentos de 2026.

23 Tive DARF em um mês, mas fechei o ano abaixo de R\$ 600 mil. Recebo de volta?

Sim. Com renda anual de até R\$ 600 mil não existe imposto mínimo, e o imposto retido sobre os lucros volta na declaração como restituição.

24 Salário, aluguel e lucros entram no mesmo limite de R\$ 600 mil?

Sim. Entram praticamente todos os rendimentos do ano, pelo valor bruto: salário, pró-labore, aluguel, lucros com e sem DARF, juros de aplicações, rendimentos isentos e os tributados só na fonte. Ficam fora o ganho na venda de bens, a poupança e algumas aplicações isentas, como LCI e LCA, entre outros que a lei lista.

25 Os rendimentos do meu cônjuge somam com os meus?

Não. O limite é de cada pessoa, e cada sócio tem a sua própria conta.

26 Despesas médicas, dependentes e previdência privada reduzem o imposto mínimo?

Não. Elas continuam reduzindo o imposto normal da declaração, mas não reduzem a soma usada no imposto mínimo.

27 Vendi um imóvel no ano. Isso entra no limite?

Não. O ganho na venda de imóvel fica fora da soma do imposto mínimo. Ele continua com o imposto próprio de ganho de capital.

28 Passei de R\$ 600 mil. A alíquota vale sobre tudo ou só sobre o que passou?

Sobre tudo. Com R\$ 900 mil no ano, são 5% sobre os R\$ 900 mil, ou seja, R\$ 45 mil, antes dos abatimentos.

29 Recebi R\$ 1 milhão em lucros com 10% retidos. Ainda posso ter imposto a pagar?

Sobre esses lucros, não, porque 10% é a alíquota máxima do imposto mínimo. Pode aparecer diferença só se houver outros rendimentos na soma que pagaram menos imposto que a alíquota, como pró-labore baixo, aluguel ou lucro de outra empresa sem DARF.

30 Posso ter restituição mesmo com renda acima de R\$ 1,2 milhão?

Sim, quando os DARFs pagos forem maiores que o imposto mínimo que sobra depois dos abatimentos. É o caso de quem teve parte da renda já tributada a mais na empresa, situação em que entra o redutor.

31 A restituição dos DARFs é sempre integral?

Não necessariamente. O valor entra no resultado geral da declaração e é compensado com o imposto normal que estiver a pagar. Só volta em dinheiro o que sobrar depois disso.

32 O que é o redutor?

É um desconto no imposto mínimo para que o imposto pago pela empresa somado ao imposto do sócio sobre o mesmo lucro não passe de 34%, ou de 40% e 45% em alguns setores financeiros. Ele depende da carga efetiva de imposto da empresa sobre o lucro contábil, e a RRT faz essa conta na declaração.

■ Pró-labore e MEI

33 Todo sócio é obrigado a ter pró-labore?

Não. Sócio que só investe e não trabalha na empresa recebe só lucro. Sócio que trabalha na empresa é segurado obrigatório do INSS, e o que ele recebe pelo trabalho é pró-labore, com INSS e imposto de renda. A RRT orienta manter um pró-labore compatível com o trabalho que o sócio exerce.

34 Posso receber tudo como lucro para não pagar INSS?

Não, se você trabalha na empresa. Na sociedade simples de profissão regulamentada, como clínicas, escritórios de advocacia e de engenharia, a lei exige separar o que é trabalho e o que é lucro. Sem essa separação, o INSS é cobrado sobre tudo o que foi pago ao sócio. Nas demais empresas, sócio que trabalha e só recebe lucro fica exposto à mesma cobrança.

35 O pró-labore entra no imposto mínimo?

Sim. Ele entra na soma anual junto com os lucros, e o imposto que já foi retido sobre ele é abatido do imposto mínimo. Pró-labore baixo, sem imposto de renda, é um dos casos em que aparece valor a completar na declaração.

36 O MEI também tem a retenção de 10%?

Sim. Se o MEI pagar ao titular mais de R\$ 50 mil de lucro no mesmo mês, há DARF de 10% sobre o total, e o lucro do MEI entra na soma anual do imposto mínimo.

37 O MEI é obrigado a tirar pró-labore?

Não. Não existe obrigação nem valor mínimo. O INSS do MEI é o valor fixo do DAS-MEI, e não há INSS a mais sobre pró-labore ou lucro. Se o titular tirar pró-labore, ele é rendimento tributável na declaração.

38 O MEI precisa informar a distribuição de lucros na EFD-Reinf?

Sim, mesmo quando o lucro é isento.

■ Holding e planejamento

39 Minha empresa pode distribuir lucro para outra empresa da qual sou sócio?

Sim. Entre empresas no Brasil o lucro continua isento, sem DARF e sem imposto mínimo. O pagamento é informado na EFD-Reinf.

40 Vale a pena abrir holding só para evitar a retenção?

Não, se o dinheiro vai chegar à pessoa física de qualquer forma. Quando a holding distribuir ao sócio, a regra é a mesma: DARF acima de R\$ 50 mil no mês e imposto mínimo acima de R\$ 600 mil no ano. A holding faz sentido quando o lucro vai ficar nela, investido ou virando patrimônio, e a decisão depende do patrimônio e dos objetivos da família.

41 A empresa ou a holding pode pagar minhas despesas pessoais?

Não. Gasto pessoal pago pela empresa, como cartão, escola, viagem, carro ou casa de uso particular, é renda do sócio e é tributado. Se a empresa não identificar o beneficiário, o imposto é cobrado na própria empresa, de forma mais pesada.

42 Posso registrar a retirada como empréstimo?

Só se for empréstimo de verdade: contrato, prazo, devolução efetiva, registro na contabilidade e IOF. Sem isso, o valor é rendimento do sócio, com imposto.

43 Posso colocar minha esposa ou meus filhos como sócios para receber mais sem DARF?

Pode, se eles forem sócios de verdade. Não precisam trabalhar na empresa: podem ser investidores ou receber as cotas por doação. O que não pode é ser sócio só no papel: as cotas e o lucro precisam ser deles de fato, com o lucro caindo na conta deles e ficando com eles. Se for só no papel, a Receita pode tratar como simulação, somar tudo no nome do dono real e cobrar o imposto com multa agravada. E as cotas passam a ser deles de verdade, com risco de divórcio, de o filho reclamar a parte dele, de dívidas e de herança. A RRT avalia antes de qualquer alteração no contrato.

44 Lucro capitalizado pode ser devolvido depois com redução de capital?

Sim, seguindo as regras societárias. Se o valor devolvido for maior que o custo das cotas, há ganho de capital. Para o lucro de 2025 que foi capitalizado sem imposto com aprovação em 2025, uma redução de capital feita junto com a capitalização e fora das regras societárias faz o imposto voltar a ser cobrado. O lucro capitalizado a partir de 2026 já tem o DARF no mês da capitalização, mesmo que fique no capital por mais de cinco anos.

■ Lucros até 2025

45 Lucro de 2025 aprovado em ata até 31/12/2025 e pago em 2026 tem DARF?

Não, desde que o pagamento siga o que a ata previu, em valor e data, e aconteça até 2028. Esse lucro também não entra no imposto mínimo.

46 Tenho lucros de 2024 que não aprovei no prazo. Como ficam?

Seguem a regra nova. A proteção vale só para lucros com distribuição aprovada dentro do prazo.

47 Posso antecipar ou adiar parcelas previstas na ata?

Não. Mudar valor, data ou quem recebe tira o pagamento da regra antiga e leva para a regra nova.

48 E o que não for pago até o fim de 2028?

O que for pago depois de 2028 segue a regra nova, com DARF e imposto mínimo.

49 Quem aprovou em janeiro de 2026 está protegido?

Sim, pela decisão do STF que estendeu o prazo até 31/01/2026. Essa decisão ainda vai ser confirmada pelo plenário do STF, e a RRT acompanha o julgamento.

■ Responsabilidade do cliente

50 Quem tem de avisar a contabilidade sobre uma distribuição?

O cliente. A contabilidade não acompanha as contas bancárias da empresa em tempo real e só consegue informar e recolher o que foi comunicado.

51 Até quando preciso avisar?

Acima de R\$ 50 mil, antes de transferir. Distribuição já feita, de qualquer valor, até o dia 5 do mês seguinte, com o comprovante. Sócio que mora no exterior, sempre antes de pagar.

52 Posso transferir primeiro e avisar a contabilidade depois?

Não. O imposto continua devido, a empresa pode ter de assumir o imposto com o cálculo "por dentro", e pode haver multa e juros se o prazo já tiver passado.

53 Se eu avisar depois do prazo, quem paga a multa?

A empresa do cliente. A RRT regulariza assim que receber os dados, mas os acréscimos vêm da falta ou do atraso da informação.

54 A RRT consegue estimar meu imposto mínimo só com os dados da minha empresa?

Não. O imposto mínimo depende de todos os seus rendimentos do ano, inclusive de outras empresas, aluguéis e aplicações. Com essas informações em mãos, a RRT faz a estimativa.

■ Casos societários

55 Meus pais têm o usufruto das cotas que estão no meu nome. Quem entra na conta dos R\$ 50 mil?

Quem recebe o lucro, que no usufruto é o usufrutuário. A conta dos R\$ 50 mil e a soma do imposto mínimo ficam no nome dele. A RRT confere o documento do usufruto e o contrato social antes da primeira distribuição.

56 O sócio faleceu. A empresa pode continuar distribuindo lucros?

Sim, ao espólio, representado pelo inventariante, com a mesma regra de retenção mensal. O que acontece com as cotas depende do contrato social e do acordo com os herdeiros.

57 Vendi minhas cotas. Tenho direito aos lucros acumulados?

Depende do contrato de venda. Ele precisa dizer de quem são os lucros acumulados até a data da saída. Se houver lucro de 2025 protegido pela regra antiga, o ideal é recebê-lo antes de assinar a venda.

■ STF

58 A lei é inconstitucional?

Existem ações no STF questionando a lei, listadas no capítulo 18, mas nenhuma suspendeu a cobrança. A regra está valendo.

59 Posso parar de reter esperando o STF?

Não. Sem uma decisão judicial própria, a empresa que deixar de reter fica sujeita à cobrança do imposto com multa e juros.

18

Ações no STF ainda sem julgamento

A lei está valendo desde 1º de janeiro de 2026. As ações abaixo pedem mudanças nela, mas nenhuma suspendeu a retenção mensal nem o imposto mínimo. Enquanto o STF não decidir, valem as regras explicadas neste manual. Situação conferida no site do STF em outubro de 2026.

Ação	Quem propôs	O que pede	Situação
ADI 7912	Confederação Nacional do Comércio	Derrubar o prazo de 31/12/2025 para aprovar os lucros de 2025	Decisão provisória estendeu o prazo para 31/01/2026. Falta a confirmação pelo plenário, ainda sem data
ADI 7914	Confederação Nacional da Indústria	O mesmo prazo de aprovação	Julgada junto com a ADI 7912
ADI 7917	Conselho Federal da OAB	Tirar o Simples Nacional e os escritórios de advocacia da regra	Pedido de decisão provisória negado. Regra mantida
ADI 7933	Partido Liberal	Derrubar a retenção mensal e o imposto mínimo anual	Sem decisão. Regra mantida
ADI 7934	Confederação Nacional de Serviços	O mesmo, ou tirar as micro e pequenas empresas do Simples	Sem decisão. Regra mantida
Ação de abril de 2026	Conselho Federal da OAB	Acabar com o efeito degrau	Sem decisão. Regra mantida

Uma decisão obtida por outra empresa ou entidade não protege automaticamente quem não está no processo. Se um dia o STF derrubar a regra, a forma de recuperar o que foi pago vai depender do que a própria decisão disser sobre o passado.

19

Onde conferir

■ Econet

Material	Assunto
Boletim Federal nº 22/2025	Tributação anual da pessoa física de alta renda: base, exclusões, alíquota, abatimentos, redutor e exemplos
Boletim Federal nº 03/2026	EFD-Reinf na distribuição de lucros à pessoa física: prazos mensal e trimestral, preenchimento por pagamento, regime de caixa (crédito bancário, com base nas Soluções de Consulta Cosit nº 307/2019 e nº 125/2025), fechamento, DCTFWeb, DARF e reajuste
Boletim Federal nº 19/2026	EFD-Reinf na distribuição de lucros à pessoa jurídica
Área especial do Simples Nacional	Distribuição de lucros e dividendos no Simples
Área especial do MEI, item 8	Distribuição de lucros do MEI e reflexo na declaração
Boletim Imposto de Renda nº 05/2021	Usufruto de quotas de capital
Boletim Federal nº 10/2024	Espólio: rendimentos durante o inventário, declarações e transferência de bens aos herdeiros

■ Legislação

Norma	Dispositivo	Assunto
Lei nº 15.270/2025	Íntegra	Cria a retenção mensal sobre lucros, o imposto mínimo anual e a redução mensal do imposto de renda
Lei nº 9.250/1995	Art. 3º-A	Redução do imposto de renda mensal para rendimentos até R\$ 7.350
Lei nº 9.250/1995	Art. 6º-A, caput e §§ 1º a 3º	Retenção de 10% acima de R\$ 50 mil no mês, sem deduções, soma dos pagamentos do mês e regra de transição dos lucros até 2025
Lei nº 9.250/1995	Art. 16-A	Imposto mínimo anual acima de R\$ 600 mil: base, exclusões, alíquota e abatimentos
Lei nº 9.250/1995	Art. 16-B	Redutor do imposto mínimo

Norma	Dispositivo	Assunto
Lei nº 9.249/1995	Art. 10	Isenção dos lucros e dividendos, observadas as regras novas, e custo das cotas no aumento de capital com lucros
Lei nº 9.249/1995	Art. 10-A	Crédito ao sócio no exterior quando a carga total passa do teto
Lei nº 9.249/1995	Art. 15	Percentuais de presunção usados no limite de distribuição do Simples e do MEI
Lei Complementar nº 123/2006	Art. 14, caput e §§ 1º e 2º	Lucros do Simples Nacional e do MEI: isenção, limite e exceção do pró-labore
Lei Complementar nº 123/2006	Art. 13, VI, e art. 18, § 5º-C	INSS patronal dentro do DAS e exceção do Anexo IV
Lei Complementar nº 224/2025	Art. 8º, que altera o art. 9º, § 2º, da Lei nº 9.249/1995	Alíquota de 17,5% sobre juros sobre capital próprio
Lei nº 8.212/1991	Art. 12, V, “f”	Sócio que recebe remuneração pelo trabalho é segurado obrigatório
Lei nº 8.212/1991	Art. 22, III	INSS da empresa de 20% sobre o pró-labore
Lei nº 8.212/1991	Art. 28, III	Base do INSS do contribuinte individual
Lei nº 11.196/2005	Art. 70, I	Prazos de recolhimento do imposto retido na fonte
Lei nº 9.779/1999	Art. 13	IOF no empréstimo entre empresa e pessoa física
Código Civil	Arts. 1.028 e 1.031	Morte e saída de sócio, liquidação da quota e apuração de haveres
Código Civil	Art. 167	Simulação: negócio que aparenta transmitir direitos a pessoa diferente da que realmente os tem
Código Civil	Arts. 1.007 a 1.009	Divisão do lucro na proporção das cotas, salvo previsão contratual, proibição de excluir sócio do lucro e responsabilidade por lucro fictício
Código Civil	Art. 977	Sociedade entre cônjuges e regimes de bens que a proíbem
Código Tributário Nacional	Art. 149, VII	Lançamento de ofício quando há dolo, fraude ou simulação

Norma	Dispositivo	Assunto
Código Civil	Art. 1.394	Direito do usufrutuário aos frutos
Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580/2018	Art. 679	Benefícios indiretos e despesas pessoais pagas pela empresa

Receita Federal: normas

Norma	Dispositivo	Assunto
Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021	Art. 6º, caput e §§ 2º e 3º; art. 7º	EFD-Reinf: prazo do dia 15, dia não útil, prazo trimestral dos lucros sem retenção e multas
Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024	Art. 6º e capítulo das penalidades	DCTFWeb: prazo até o último dia útil do mês seguinte e multas
Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022	Art. 33, §§ 3º e 4º	Sociedade simples de profissão regulamentada: separação entre pró-labore e lucro e INSS sobre o total
Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022	Art. 37, II	INSS de 11% do contribuinte individual que presta serviço à empresa
Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017	Art. 238	Limites de distribuição de lucros no Lucro Presumido
Resolução CGSN nº 140/2018	Art. 145	Limite de distribuição de lucros no Simples Nacional e no MEI
Solução de Consulta Cosit nº 228/2023	Íntegra	Sócio de serviços de sociedade simples: lucro isento, pró-labore tributado e obrigação de separar as duas parcelas
Solução de Consulta Cosit nº 251/2024	Íntegra	MEI: pró-labore não obrigatório, limite do lucro isento e ausência de INSS sobre valores retirados

Receita Federal: orientações

Publicação	Item	Assunto
Perguntas e Respostas sobre lucros e dividendos	Perguntas 1 a 30	Retenção, transição, Simples, capitalização e sócio no exterior
Perguntas e Respostas IRPF 2026	Pergunta 184	Lucro do titular do MEI, com aplicação da regra nova desde janeiro de 2026

Publicação	Item	Assunto
Perguntas e Respostas IRPF 2026	Pergunta 185	Benefícios indiretos pagos pela empresa
Perguntas e Respostas IRPF 2026	Pergunta 245	Pró-labore tributado e lucro isento, observada a regra nova
Orientação sobre o recolhimento do imposto retido sobre lucros	Íntegra	EFD-Reinf, códigos 1841-01 e 1841-02, DCTFWeb e vencimento do DARF
Perguntas frequentes da EFD-Reinf	Pergunta 2.13.1	Todas as empresas, inclusive Simples e MEI, informam lucros, mesmo isentos
Perguntas frequentes da EFD-Reinf	Pergunta 2.13.3	Antecipação de lucros e lucros acumulados na EFD-Reinf
Perguntas frequentes da EFD-Reinf	Pergunta 2.13.6	Prazo trimestral dos lucros sem retenção
Registro de lucros e dividendos na EFD-Reinf	Comunicado	Preenchimento dos eventos de lucros
Agenda tributária de 18/02/2026	Dia 18/02/2026	EFD-Reinf com prazo levado ao dia útil seguinte

STF

Ação	Link
ADI 7912	Andamento do processo
ADI 7912 e ADI 7914	STF prorroga o prazo para aprovação de lucros até 31/01/2026
ADI 7912, 7914 e 7917	STF recebe ações contra a lei
ADI 7933 e ADI 7934	Novas ações questionam a tributação de lucros e renda elevada
Ação da OAB contra o efeito degrau	Notícia do Conselho Federal da OAB

Material preparado pela RRT Contabilidade com base nas regras em vigor em outubro de 2026.



Ficou alguma dúvida?
Fale com a RRT antes de distribuir.

R. Dr. Emílio Ribas, 188, 9º andar, Cambuí, Campinas/SP

rrtcontabilidade.com.br · [@rrtcontabilidade](https://www.instagram.com/rrtcontabilidade)